



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 86/2020 – São Paulo, quarta-feira, 13 de maio de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 1927, DE 11 DE MAIO DE 2020

Designa os membros do Comitê Multidisciplinar de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação - COMIT, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 211, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da estratégia de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n.º 7, de 8/3/2016, que instituiu o Comitê Multidisciplinar de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - COMIT, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação decorrente de mudança de gestão;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0005962-79.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, compor o Comitê Multidisciplinar de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (COMIT), nos termos do art. 1.º da Resolução PRES n.º 7, de 8 de março de 2016:

- I - Desembargador Federal Paulo Sérgio Domingues (PRES);
- II - Paula Martinez Borja - RF 2918 (CORE);
- III - Christiana Elinora da Costa Marchant Rios - RF 3740 (GACO);
- IV - David Panessa Baccelli - RF 2604 (AGES);
- V - Maíra Záu Serpa Spina D'Eva - RF 3351 (ADEG);
- VI - Daniel Henrique Guimarães - RF 3624 (SETI);
- VII - Alexandre do Nascimento da Silva - RF 3047 (SEJU);
- VIII - Jeferson Zanatta - RF 2740 (DIRG);
- IX - Rogério Antônio Batista de Araújo - RF 5619 (SJSP);
- X - Daniel Joaquim de Sousa - RF 4198 (SJMS).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria PRES n.º 1107, de 11/5/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/05/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1929, DE 11 DE MAIO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho para definição dos parâmetros necessários ao desenvolvimento de relatório que cumpra o disposto no art. 153 do CPC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do sistema de *Business Intelligence* - "BI", para melhor gestão dos dados estatísticos da 3.^a Região;

CONSIDERANDO o art. 153 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências n.º 0001117-55.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Expediente SEI n.º 0005740-72.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Grupo de Trabalho com a atribuição de definir os parâmetros necessários ao desenvolvimento de relatório que cumpra o art. 153 do CPC.

Art. 2.º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho:

I – Kátia de Cássia Egídio, RF 4149, da Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos;

II – Marco Antonio Caetano, RF 2202, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.^a Região;

III - Adriana Andreoni, RF 3052, do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados;

IV - Vítor José de Souza, RF 1484, da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação/Divisão de Processo Judicial Eletrônico;

V - Cristiano Wilson Cruge, RF 3323, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora indicada nos inciso I deste artigo.

Art. 3.º Cabe ao Grupo de Trabalho definir os parâmetro para o desenvolvimento do relatório, bem como atuar na validação dos dados extraídos pela SETI e desenvolvimento do painel de BI para publicação na internet.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho, se necessário, poderá requisitar a colaboração de outros setores da Justiça Federal da 3.^a Região, bem como do Comitê de Estatística da Justiça Federal da 3.^a Região.

Art. 5.º O Grupo de Trabalho apresentará, em até 90 dias os parâmetros de desenvolvimento do relatório.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/05/2020, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 349, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e o potencial de significativa judicialização de conflitos decorrentes desta situação;

CONSIDERANDO a adequação dos meios consensuais de solução de conflitos e sua possível compatibilização com as políticas públicas sanitárias adotadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diálogo entre os atores envolvidos na formulação e execução das políticas públicas sanitárias de enfrentamento à situação de emergência;

CONSIDERANDO o programa de conciliação já desenvolvido envolvendo conflitos de interesses relacionados à pandemia, formalizado no Processo SEI 0010965-73.2020.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a plataforma interinstitucional entre as entidades litigantes na Justiça Federal tendente a buscar soluções consensuais para os conflitos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19.

§ 1º - Após o ajuizamento, os processos podem ser encaminhados com celeridade para o tratamento dos conflitos de maneira consensual, na forma a ser definida pelo Gabinete da Conciliação.

§ 2º - Admitir-se-á, também, o encaminhamento das demandas antes do ajuizamento da ação.

Art. 2º - A implementação e execução da plataforma interinstitucional competirá ao Gabinete da Conciliação, que poderá admitir a inclusão de outras entidades públicas ou da sociedade civil que possam contribuir, de qualquer forma, com os propósitos da medida.

Art. 3º - Compete ao Gabinete da Conciliação, ainda, realizar o levantamento estatístico dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da plataforma interinstitucional, bem como disponibilizá-lo em sua página no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 12/05/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 8034, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, da 3ª Vara de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 27/3/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RENATO BARTH PIRES.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2020, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 5750738 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

202ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 18/5/2020, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES N° 2576, DE 16/03/2020

Presidente Desembargador Federal MAIRAN MAIA

Aprovar:

Ata da 201ª Sessão Ordinária de 16 de abril de 2020.

Presidente Desembargador Federal MAIRAN MAIA

001) 0032247-75.2017.4.03.8000 - Projeto/Proposta

Interessada: Secretaria de Segurança Institucional - SSEG

Assunto: Representação do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região perante as autoridades de trânsito quando necessária à indicação dos condutores de veículos oficiais nas infrações de trânsito pelo Diretor da SSEG

002) 0013100-58.2020.4.03.8000 - Ato Normativo.

Interessada: Presidência

Assunto: Política de Proteção Pessoal da Justiça Federal da 3.ª Região

003) 0009482-42.2019.4.03.8000 - Alteração da Estrutura do Tribunal

Interessada: Secretaria Judiciária (SEJU)

Assunto: Atualização da Norma de Estrutura da Secretaria Judiciária (SEJU) e respectivas unidades subordinadas.

004) 0009105-71.2019.4.03.8000 - Alteração da Estrutura do Tribunal.

Interessada: Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES)

Assunto: Aprovação e atualização da Norma de Estrutura da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) e unidades subordinadas.

Desembargadora Federal DIVA MALERBI

005) 0021300-88.2019.4.03.8000 - Processo Administrativo Disciplinar

Embargos de Declaração

Partes: P. S. (Recorrente), Mário Guioto Filho OAB/SP 93.534 (Advogado) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

006) 0040226-54.2018.4.03.8000 - Processo Administrativo Disciplinar

Embargos de Declaração

Partes: P. S. (Recorrente), Mário Guioto Filho OAB/SP 93.534 (Advogado) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

007) 0029782-25.2019.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: APOSENTADORIA

Partes: Carina Marcondes Bastos da Silva Mauri (Recorrente), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado) e Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA

008) 0046115-52.2019.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: MRO Serviços Eireli - EPP (Recorrente) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

009) 0003045-53.2017.4.03.8000 - Teletrabalho por servidor

Tipo da Matéria: Teletrabalho

Partes: Sabrina Angélica Martinelli (Recorrente) e Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/05/2020, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1924, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nº.s 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 01 de junho de 2020, as férias marcadas para 20 de maio a 08 de junho 2020 (1º período 2020/2021), aprovados pela Portaria CORE nº 1921/2020, da Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/05/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010772-55.2020.4.03.8001

Interessado(a): Paulo Mitsuru Shiokawa Neto

De acordo com o contido na Informação DMAG nº 5731718.

Defiro a averbação de 136 (cento e trinta e seis) dias de férias não gozadas, nem indenizadas, 60 (sessenta) dias relativos aos 1º e 2º períodos de 2016/2017, 16 (dezesseis) dias do 2º período de 2018/2019, e 60 (sessenta) dias dos 1º e 2º períodos de 2019/2020, adquiridos junto ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO.

A fruição, observada a conveniência desta Corte, deverá ser analisada pela Corregedoria Regional, a quem compete o deferimento de férias aos magistrados de 1.º grau.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/05/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 2078, DE 12 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Cronograma de Correições Gerais Ordinárias para o período de 22 de junho a 28 de agosto de 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1/2020, de 21 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO as determinações e medidas preventivas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos das Portarias Conjuntas desta Corte nº 1/2020-PRESI/GABPRES, de 12 de março de 2020, e PRES/CORE nº 2/2020, de 16 de março de 2020 e nº 3, de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, *“para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial”*,

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, e modificou as regras de suspensão de prazos processuais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou para o dia 31 de maio de 2020 os prazos de vigência das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos,

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas desta Corte PRES/CORE nº 5, de 22 de abril de 2020, que, dentre outras medidas, determinou a fluência dos prazos processuais nos processos judiciais e administrativos eletrônicos, a partir de 4 de maio de 2020, e nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispôs sobre medidas complementares e prorrogou para 31 de maio de 2020 os prazos de vigência das Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs 1, 2, 3 e 5, acima mencionadas,

CONSIDERANDO, nessa conformidade, a necessidade de manutenção das medidas objetivando minimizar os riscos de transmissão do novo Coronavírus no ambiente de trabalho em regime presencial e, ao mesmo tempo, sendo necessário que se assegurem condições mínimas para a continuidade da atividade jurisdicional, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização conjunta de correição geral ordinária e inspeção administrativa de avaliação, conforme determina o parágrafo 1º do art. 61 do Provimento nº 1/2020, diante da persistência da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus- Covid 19, disciplinadas pelos Atos acima mencionados,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º. Determinar a realização de correição geral ordinária, à distância, por videochamada, com a utilização do sistema Microsoft Teams, nas seguintes unidades judiciárias da Justiça Federal da 3ª Região, observado o calendário abaixo:

| CALENDÁRIO | UNIDADES JUDICIÁRIAS | SUBSEÇÃO |
|--------------------|--|-------------------|
| 22 a 26/06/2020 | 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Tupã 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais com JEF Adjunto de Marília 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva | 22ª, 11ª e 39ª/SP |
| 29/06 a 03/07/2020 | 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Caraguatatuba 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Lins | 29ª, 35ª e 42ª/SP |
| 13 a 17/07/2020 | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Federais e JEF de Santos | 4ª/SP |
| 20 a 31/07/2020 | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Federais Criminais de São Paulo | 1ª/SP |
| 03 a 07/08/2020 | 1ª e 2ª Varas Federais e JEF de São Carlos 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jaú 1ª Vara Federal e JEF de São Vicente | 15ª, 17ª e 41ª/SP |
| 17 a 21/08/2020 | 1ª Vara Federal e JEF de Americana 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais e JEF de Piracicaba | 34ª e 9ª/SP |
| 24 a 28/08/2020 | 1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Jundiaí | 28ª/SP |

§1º - Nas varas federais, os trabalhos correccionais serão realizados nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, observando-se o que dispõem os arts. 67 e seguintes do Provimento CORE 1/2020.

§ 2º - Nas varas federais que disponham de juizados especiais adjuntos, além do disposto no parágrafo anterior, serão correccionados todos os processos judiciais com curso no SISJEFs.

Art. 2º - Os trabalhos de correção geral ordinária serão realizados por via remota, das 9h às 19h, devendo permanecer à disposição desta Corregedoria Regional pelo menos um servidor capacitado para prestar as informações e esclarecimentos à equipe da correção durante os respectivos períodos designados.

Art. 3º – As unidades a serem correccionadas deverão providenciar acesso remoto à rede aos magistrados e servidores a serem oportunamente designados para os trabalhos.

Art. 4º - Os horários de realização das videochamadas no sistema Microsoft Teams para abertura e encerramento dos trabalhos de correção serão informados às unidades judiciárias e instituições de que tratam o Art. 7º, 7.2, por e-mail.

Art.5º - Não será realizado atendimento ao público de forma presencial.

Parágrafo único - Caso necessário, o atendimento será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico desta Corregedoria Regional, devendo constar no campo ‘assunto’ a identificação da Unidade Judiciária correccionada.

Art. 6º - A correção nos processos físicos e as inspeções de avaliações administrativas serão realizadas oportunamente, quando superadas as circunstâncias que justificam as presentes medidas temporárias de cisão dos trabalhos, se outras condições não determinarem novas orientações.

Art. 7º - Determinar:

7.1 - à Secretaria desta Corregedoria Regional o encaminhamento de cópia desta Portaria, certificando-se no processo:

7.1.1 - aos Coordenadores dos Fóruns das Subseções Judiciárias onde se encontram instaladas as unidades judiciárias a serem correccionadas e às suas secretarias e setores administrativos respectivos;

7.1.2 - aos seguintes órgãos, por mensagem eletrônica, para ciência:

7.1.2.1 - Corregedoria-Geral da Justiça Federal - CJF;

7.1.2.2 - Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

7.1.2.3 - Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

7.1.2.4 - Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

7.2 - aos coordenadores do Fóruns das Subseções Judiciárias onde se encontram instaladas as unidades judiciárias a serem correccionadas a providência estabelecida no art. 61, §2º, do Provimento CORE 1/2020, facultando às entidades ali elencadas, a seu critério, a indicação de representante para acompanhar remotamente os trabalhos de correção, na abertura e encerramento das atividades ou durante o seu desenvolvimento, por videochamada pelo sistema Microsoft Teams, ou mediante comunicações por e-mail.

Art. 8º - Aplicam-se à realização das correções gerais ordinárias as determinações e demais providências necessárias estabelecidas na Portaria CORE nº 1979, de 12/03/2020, que não conflitem com as aqui determinadas em caráter excepcional.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 12/05/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 5750331/2020

Processo n.º 0005139-08.2016.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo n.º 04.015.12.2017 ao Contrato n.º 04.015.10.2017; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76; Contratada: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 05.373.051/0001-82; Objeto: revisão de preços do contrato, a partir de 01/01/2020, consoante ao que dispõe o art. 12 da Lei nº 13.932 de 11/12/2019 e a alteração qualitativa a partir de 11/05/2020, para inclusão de serviço para digitalização e exportação de imagens para o PJ-e, sem indexação; Data de assinatura: 11/05/2020; Vigência: a partir da data de assinatura; Valor total: R\$ 231.444,76; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 008/2017; Signatários: pelo Contratante: Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, e pela Contratada, Sr. Urbano Desiderá, Sócio Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 11/05/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5728277/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (5727817), defiro o pedido de abono de permanência à servidora **Marina Miyoko Goshima**, Registro Funcional n.º 1150, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do Acórdão n.º 1.482/2012-TCU-Plenário, a partir de 9 de dezembro de 2018, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 08/05/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DESPACHO Nº 5746649/2020 - PRESI/DIRG/SEGE

Processo SEI nº 0013470-37.2020.4.03.8000

Documento nº 5746649

Em acolhimento à recomendação da Secretaria de Gestão de Pessoas, constante do Despacho SEGE 5746550, fica deferido o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos da aposentada **MARINA ROSA DE ANDRADE, RF 936**, a partir da data da aposentadoria, 29.04.2020, e por tempo indeterminado.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 11/05/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5751755/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0015512-59.2020.4.03.8000

Documento nº 5751755

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade do servidor Felipe Mattos Pinto de Lima, RF 3511, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 12/05/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5584293/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0021650-73.2019.4.03.8001

Interessado: Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro/SP e Marisol Jurema Rodrigues

Assunto: Requisição

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Indefiro o pedido.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/05/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5751690/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008705-91.2018.4.03.8000

Documento nº 5751690

Conforme documento 5751688, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PATRICIA BIANCHI VEIGA, no período de 09/05/2020 a 23/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/05/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5747795/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018214-51.2015.4.03.8000

Documento nº 5747795

Conforme documento 5747788, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA SILVEIRA ANDRETA, no período de 11/05/2020 a 20/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/05/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5751685/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002761-16.2015.4.03.8000

Documento nº 5751685

Conforme documento 5751684, indefiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no período de 11/05/2020 a 09/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 12/05/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 5462415/2020

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 20 a 27 de maio de 2020.

Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente por **Katia Rivero Vasconcellos**, Técnico Judiciário, em 23/01/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

COMUNICADO

COMUNICADO

PAUTA DE JULGAMENTOS SESSÃO 18.05.2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, PRESIDENTE DA QUINTA TURMA, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Portaria Conjunta N. 5/2020 - PRE/CORE, de 22 de abril de 2020* **comunica** a todos que a **Sessão de Julgamento do dia 18.05.2020**, com início às 14:00 horas, será realizada exclusivamente em ambiente **VIRTUAL**, com efeitos da Resolução PRES 343, de 14 de abril de 2020, art. 1º, § 1º e, as sustentações orais serão realizadas por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams.

*Dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2 e 3 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Custodio Nekatschalow**, Desembargador Federal, em 08/05/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1, DE 06 DE MAIO DE 2020.

ADIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais do Contrato firmado entre a Justiça Federal e a empresa **ERNESTINA MARTINS DE ASSIS DOS SANTOS –EPP**, CNPJ 29.866.908/0001-64, gerido pelo Núcleo de Segurança Institucional – NUSE, os servidores:

CONTRATO N.I. N° 08.334.10.20 (doc. 5714078)

Região I, compreendendo:

Fórum Federal de Bauru

FISCAL: Luiz Carlos Curi, RF:2764, CPF: 114.035.318-70

SUBSTITUTO: Abdenego Cavalcante Lins, RF:2504, CPF:015.536.868-02

Fórum Federal de Marília

FISCAL: Heinz Alexander Donnerstag, RF: 7025, CPF:080.238.928-78

SUBSTITUTO: Walnir Vasconcelos Xavier Filho, RF:2115, CPF: 147.678.418-36

Fórum Federal de Jaú

FISCAL: Ricardo Trigo Pereira, , RF:3665, CPF: 094.205.038-01

SUBSTITUTO: Renan Fonseca Campideli, , RF: 8431, CPF:058.141.166-84

Fórum Federal de Araçatuba

FISCAL: Ivan Soares, RF 1854, CPF 086.423.138-54

SUBSTITUTO: Elvis Antonio da Silva, RF 1959, RF 489.897.031-15

Fórum Federal “Desembargador Federal Sinval Antunes de Souza” Andradina

FISCAL: Reinaldo Guedes Material, RF 6825, CPF 184.194.898-59

SUBSTITUTO: Vinícius Santos Carmo, RF 7579, CPF 407.758.118-40

Fórum Federal de Assis

FISCAL: Marcio de Oliveira Fernandes, RF 2889, CPF 094.577.888-00

SUBSTITUTO: Alexandre Cortez, RF 3600, CPF 181.756.508-77

Fórum Federal de Ourinhos

FISCAL: Vítor Fontes Cardoso – RF 2024, CPF 074.889.288-57

SUBSTITUTO: Luciano Kenji Tadafara – RF 6016, CPF 174.411.898-10

Fórum Federal de Presidente Prudente

FISCAL: Aparecida Marcia Acquati De Oliveira, RF: 5925, CPF: 247.456.628-74

SUBSTITUTO: Paulo Roberto Garcia, RF: 6075, CPF: 726.032.168-72

Fórum Federal de Tupã

FISCAL: Douglas Lopes Ortega, RF 7249, CPF 033.506.089-73

SUBSTITUTO: Edgar Ribeiro da Gama, RF 4688, CPF 881.542.118-15

Fórum Federal de Lins

FISCAL: Elio Paulo Coradi, RF 7073, CPF 055.465.628-03

SUBSTITUTO: Simone Mukai Koga, RF 7668, CPF 214.497.728-38

Região II, compreendendo:

"Fórum Professor Hely Lopes Meirelles" Ribeirão Preto

FISCAL: Eduardo Fernandes, RF 993, CPF 125.684.408-05

SUBSTITUTO: Carlos Roberto Ferreira, RF 3503, CPF 037.262.328-00

Fórum Federal de São José do Rio Preto

FISCAL: Rodolfo Arlindo Marini, RF 1692, CPF 080.736.508-43

SUBSTITUTO: Vítor Loureiro Sanches, RF 6627, CPF 219.887.258-78

Fórum Federal de Jales

FISCAL: Demetrio Jammal Neto, RF 8162, CPF 149.338.598-41

SUBSTITUTO: Manuela Fava e Souza Rozanez, RF 3540, CPF 267.987.718-74

"Fórum Professora Doutora Ruth Cardoso" Araraquara

FISCAL: José Angelo Salata Toscano, RF 7412, CPF 045.111.138-90

SUBSTITUTO: Ronaldo Gonçalves da Silva, RF 4736, CPF 439.621.223-20

Fórum Federal de Franca

FISCAL: Giane Malta da Silva Ravagnani - RF 3757, CPF: 077.685.968-46

SUBSTITUTO: Rosângela Quirino de Sousa amaral - RF 4036, CPF: 056.811.198-23

Fórum Federal de São Carlos

FISCAL: Orivaldo José corrêa Simões, RF 6074, CPF 979.906.638-72

SUBSTITUTO: Paulo Kinouchi, RF 6372, CPF 156.262.918-22

Juizado Especial Federal Cível de Catanduva

FISCAL: Henrique Augusto Tutini, RF 2732, CPF:070.635.868-66

SUBSTITUTO: Elizandra Spurio: RF 5336 , CPF: 159.363.118-99

Fórum Federal de Barretos

FISCAL: Juracy Ferreira Alves - RF 739 - CPF 078 810 101 34

SUBSTITUTO: Carlos Alberto Gasparetto Goncalves - RF 739 - CPF 086.452.508-70

Região III, compreendendo:

Fórum Federal de Limeira

FISCAL: Jonatas de Oliveira Campos, RF 8371, CPF 262.853.348-03

SUBSTITUTO: Rogério Dias Cidade, RF 4052, CPF 128.408.758-10

Fórum Ministro Laudo Ferreira de Camargo- Campinas

FISCAL: Ednilson Roberto Leme de Godoy, RF 1771, CPF: 120.768.588-73

SUBSTITUTO: Claudiana Cereda Mayese, RF 2803, CPF:092.283.888-70

Fórum Federal de São João da Boa Vista

FISCAL: ADONIS FERREIRA - RF:4971 - CPF: 173.809.438-39.

SUBSTITUTO: OTTO HEITZMANN – RF:2750 - CPF:054.986.718-06.

Fórum Federal de Americana

FISCAL: Paulo Sérgio Silva, RF 2724, CPF 073.912.888-45

SUBSTITUTO: Cristina Motta Galvão, RF 861, CPF 128.226.888-00

"Fórum Desembargador Federal Fleury Antônio Pires", Sorocaba

FISCAL: EDUARDO CERQUEIRA ROBERTO, RF 2053, CPF 11030553807

SUBSTITUTO: EDUARDO FLUMIGNAN LOPES, RF 5424, CPF 04777125840

"Fórum Ministro Moacyr Amaral dos Santos" Piracicaba

FISCAL: DENIS CORREA BARBOZA, RF 2223, CPF 123.567.668-47

SUBSTITUTO: ARILSON FUSTER, RF 2326, CPF 147.080.968-01

Fórum Federal de Bragança Paulista

FISCAL: Selmo Ricardo Dantas Fernandes - RF. 2112, C.P.F. 075.679.618-06.

SUBSTITUTO: Márcio Alexandre Ferrão - RF. 2749, C.P.F. 187.980.838-21.

Fórum Federal de Jundiaí

FISCAL: Antonio de Oliveira, RF: 2736, CPF: 023.292.688-31

SUBSTITUTO: Rafael Lima Pereira, RF: 7655, CPF: 285.172.208-54

Fórum Federal de Avaré

FISCAL: Fábio Alexandre Grigolon, RF: 5993, CPF: 167.287.028-30

SUBSTITUTO: Luciano Henrique Paganini Messias, RF: 5198, CPF: 120.700.868-01

Juizado Especial Federal de Botucatu

FISCAL: Luis César Thadei Donato, RF 4987, CPF 170.495.738-92

SUBSTITUTO: Nilson Alves Gomes, RF 6824, CPF 105.254.478-90

Fórum Federal de Botucatu

FISCAL: Luis César Thadei Donato, RF 4987, CPF 170.495.738-92

SUBSTITUTO: Nilson Alves Gomes, RF 6824, CPF 105.254.478-90

Fórum Federal de Itapeva

FISCAL: Jose Henrique Souza Castellar – RF: 3126 – CPF: 698.119.204-78

SUBSTITUTO: Alex Sandro Pontes – RF: 8268 – CPF: 216.908.308-16

Região IV, compreendendo:

"Fórum Professor José Frederico Marques" Santos

FISCAL: Rolando Camargo Lopes Junior, RF: 7425, CPF: 117.449.578-27

SUBSTITUTO: Marco Claudio Loiacono, RF: 5104, CPF: 022.925.298-23

Fórum Federal de São José dos Campos

FISCAL: Roberto Alves Gregório, RF 5264, CPF - 107.324.838-08

SUBSTITUTO: Akira Bazanini, RF 2047, CPF - 531.752.209-91

Fórum Federal de Guaratinguetá

FISCAL: Marcos Cesar Vieira de Abreu, RF 3140, CPF 062.427.528-08

SUBSTITUTO: José Alberto Xavier de Souza, RF 2885, CPF 084.952.748-17

Fórum Federal de Taubaté

FISCAL: Carlos Augusto Vieira, RF 916, CPF 041.286.468-14

SUBSTITUTO: Alberto Rodrigues Sophia, RF 7927, CPF 216.716.368-13

Fórum Federal de Caraguatatuba

FISCAL: Luiz Cesar de Paiva Reis, RF-2940, CPF 066.582.508-04

Fórum Federal de Registro

FISCAL: Dacir Nunes Pereira, RF 612, CPF 044.267.058-35

SUBSTITUTO: Alexandre Molina, RF 8394, CPF 151.472.008-60

Fórum Federal de São Vicente

FISCAL: Reginaldo Reinoldes; RF 7107; CPF 088.389.368-11

SUBSTITUTO: Fernando dos Santos Souza, RF 6069; CPF 108.347.218-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 11/05/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2, DE 06 DE MAIO DE 2020.

ADIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais do Contrato firmado entre a Justiça Federal e a empresa **MUNDIAL EXTINTORES EIRELI**, CNPJ 17.789.646/0001-00, gerido pelo Núcleo de Segurança Institucional – NUSE, os servidores:

Prédio Administrativo Diretoria do Foro

FISCAL: Rogério Ferreira da Silva, RF 4053, CPF 214.128.518-66

SUBSTITUTO: José Ferreira da Silva, RF 1400, CPF 107.378.238-79

Turma Recursal “Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira De Magalhães

FISCAL: Débora Alves Portas dos Reis, RF 3945, CPF 146.629.588-06

SUBSTITUTO: Regina Feitosa Vasto, RF 3277, CPF 252.974.018-60

NUSE - Núcleo de Segurança e Transporte- Reserva Técnica

FISCAL: Ismael de Assis, RF 5853, CPF 066.793.568-14

Central de Conciliações - Praça da República

FISCAL: Irlando Francisco Bandeira, RF 3172, CPF 176.022.788-95

SUBSTITUTO: Ellen de Oliveira Bicelli, RF 5480, CPF 127.719.178-66

Fórum Ministro Pedro Lessa

FISCAL: Cesar Augusto Castilho, RF 992, 011.631.948-83

SUBSTITUTO: Antonio Henrique de Miranda Junior, RF 1615, CPF 541.842.748-20

Fórum Ministro Jarbas Nobre

FISCAL: Ricardo de Mello Gabarron, RF 7561, CPF 271.789.378-40

SUBSTITUTO: José Luiz de Carvalho, Rf7059, CPF 057.998.978-03

Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos- Exec. Fiscal

FISCAL: Jesemiel Joaquim de Andrade, RF 0521, CPF 932882398-68

SUBSTITUTO: Silvio Francisco de Oliveira, RF 0914, CPF 077820958-08

Fórum Ministro Miguel Jeronymo Ferrante- JEF Paulista

FISCAL: Celso Marques Figueiredo, RF 6625, CPF 249.880.628-80

SUBSTITUTO: Mario Henrique Garrido Silvestre, RF 7952, CPF 227.691.658-36

Fórum Federal de Guarulhos

FISCAL: Adilson Bellini, RF 1899, CPF 092.894.418-28

SUBSTITUTO: Katia Augusta Rios Pereira, RF 5871, CPF 091.472.458-40

Fórum Federal de Santo André

FISCAL: Elvis Adriano Saumiti, RF 7953, CPF 259.070.558-12

SUBSTITUTO: Jetro José Braga Guimarães, RF 5491, CPF 585.850.796-49

Fórum Federal Diógenes Gasparini- São Bernardo do Campo

FISCAL: Álvaro Lopes Júnior - RF 2737 - CPF 032.149.198-06

SUBSTITUTO: Márcio Valentim Gomes Corrêa - RF 6721 - CPF 080.173.378-25

Fórum Desembargador Federal Pêrsio de Oliveira Lima - Osasco

FISCAL: Basílio Saraiva da Silva, RF: 8396 CPF: 428.892.433-20

SUBSTITUTO: Turinã Serrano Segabinazzi, RF: 6077 CPF: , 67.293.468-09

Fórum Federal de Mauá

FISCAL: Nome Eduardo André Vieira de Lima, RF 8053, CPF 249.445.708-48

SUBSTITUTO: Márcio Alexandre Andrade Sanchez, RF 6898, CPF 194.344.048-43

Fórum Federal de Mogi das Cruzes

FISCAL: JOÃO BATISTA SIMÕES CALIXTO – RF: 5353 – CPF: 605.849.048-00

SUBSTITUTO: FABIO ALEXANDRE NETO NEVES - RF: 8297 – CPF: 103.057.248-86

Unidade Presidente Wilson

FISCAL: Jorge Cardoso de Barros Melchert, RF: 749, CPF: 344.608.105-49

Fórum Federal de Barueri

FISCAL: Valter Ruivo da Silva, RF: 6626, CPF: 130.735.548-07

SUBSTITUTO: Carlos José dos Santos, RF: 615, CPF: 032.145.358-11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 11/05/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 460, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0011028-95.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos do Ofício 23, de 04 de maio de 2020, da MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5739657);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5739657);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5729028);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARTA CARREGOSA MONTEIRO RIGHETTI, RF 4005, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), do Gabinete do Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no período de 10.06.2020 a 10.12.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4738128/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0016245-32.2014.4.03.8001

Documento nº 4738128

Trata-se de procedimento administrativo referente à servidora à servidora MARILUCE SILVEIRA BARROS, RF 6467, sem efeito financeiro, com o fim de adequar os totais e períodos averbados laborados em empresas privadas e na Prefeitura Municipal de Iúna, nos termos das novas Certidões expedidas pelos Órgãos (documentos nº 4737861 e 4737865), mantendo o período laborado no Governo do Estado do Espírito Santo nos termos da Certidão constante no documento nº 4737919.

Desta forma, DEFIRO a averbação do tempo de serviço, nos exatos termos da Informação SUTM 4738057.

À SUTM para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 11/05/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 452, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no art. 4º, item I, alínea “r” da Resolução nº 79 de 19 de novembro de 2009 do CJF, bem como no “caput” e parágrafo 1º do artigo 20, da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990 e, considerando os termos da Informação nº 5717563, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho em estágio probatório dos servidores abaixo nominados do quadro permanente de pessoal da JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU EM SÃO PAULO, aprovados pelo SIADES – Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

| RF | NOME |
|------|-------------------------------------|
| 8364 | - CAMILA DE CAMPOS ZANETTI |
| 8397 | - LUCAS KENJI NARIMATSU |
| 8398 | - NOAN SILVA SANTOS |
| 8399 | - SILVIA REGINA BORTOLETTO VICENTE |
| 8400 | - LARISSA SAHIUM RODRIGUES OLIVEIRA |
| 8401 | - DANTE ALBERTO PASQUARELLI |
| 8402 | - VINICIUS SETUBAL MAFFEI |
| 8403 | - RODRIGO DUARTE GIGANTE |
| 8404 | - GUILHERME IVAN ARTEN ISAAC |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/05/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5629229/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0027170-48.2018.4.03.8001

Documento nº 5629229

Considerando a Informação SUSL 5629225, autorizo a INCLUSÃO do dependente **HEITOR WOLF GIRONI** no benefício do auxílio pré-escolar, filho do servidor **FELIPE ROMANELLA GIRONI, RF 8074**, a partir de março/2020, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-09 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/05/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5695671/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Considerando a Informação SUSL 5695667, autorizo a INCLUSÃO do dependente **TITO BELAN MALMEGRIN CÁCERES** no benefício do auxílio pré-escolar, filho da servidora **LUDMILA BELAN MALMEGRIN CÁCERES, RF 5858**, a partir de março/2020, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-09 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/05/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5748122/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0001986-56.2019.4.03.8001

Documento nº 5748122

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5745329, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **PEDRO MATEUS CARVALHO COSTA - RF 7856**, para o período de 07/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/05/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5748389/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011700-45.2016.4.03.8001

Documento nº 5748389

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5745915, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **ANDREA MARTINS - RF 2140**, para o período de 20/04/2020 a 04/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/05/2020, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5748429/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011700-45.2016.4.03.8001

Documento nº 5748429

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5745918, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANDREA MARTINS - RF 2140, para o período de 06/05/2020 a 20/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 12/05/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

PORTARIANUAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADOR-GERAL DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP - CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, de compulsória aplicação que, dentre outras providências, prorroga o prazo de vigência das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3 e 5 de 2020, mantendo o funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região em regime de teletrabalho e a consequente suspensão do atendimento presencial ao público, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2019 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, que institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA e dispõe que compete à CEPEMA estruturar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Governo do Estado de São Paulo, das medidas de isolamento social, até 1º de junho de 2020 e que o contexto de saúde pública local impacta diretamente a atividade de diversas entidades sociais e entidades públicas que acolhem prestadores de serviço à comunidade, cujo funcionamento, em parte, também está suspenso ou foi reestruturado;

RESOLVE

1º) Prorrogar o prazo de vigência da Portaria NUAL Nº 03/2020, mantendo, até 31 de maio de 2020, a suspensão do cumprimento da prestação de serviços à comunidade e do comparecimento periódico para comprovação do cumprimento das penas e medidas alternativas fiscalizadas pela CEPEMA.

2º) Determinar que seja dada ciência, por correio eletrônico, a todas as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade, bem como divulgado na página da CEPEMA na rede mundial de computadores (*internet*), para conhecimento de todos os interessados.

3º) Determinar que seja encaminhada, para conhecimento, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do Fórum Criminal.

ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5741019/2020 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0066507-78.2017.4.03.8001

Documento nº 5741019

Trata-se do acordo de cooperação nº 10.188.10.19, firmado com a **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA APARECIDA** para o fim de conjugar esforços para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade, com vigência pelo período de um ano, a partir de 27/05/2019 - documento 4753880.

A informação NUAL 5644857 dá conta de que, atualmente, há oito pessoas em cumprimento de pena de prestação de serviços na instituição, em atividades de serviços gerais e que não foram reportadas quaisquer situações de conflito, no que diz respeito às relações estabelecidas entre a responsável pela instituição e as pessoas que cumprem suas penas, diferentemente do que havia ocorrido no ano anterior, quando houve orientação pelos profissionais da Seção de Serviço Social e Psicologia. A situação referida na informação consta dos documentos 4037835, 4374925 e 4377646.

Consta, ainda, que os documentos comprobatórios da prestação de serviços à comunidade – ficha de encaminhamento e, mensalmente, as folhas de frequência – vêm sendo preenchidos e entregues adequadamente e a responsável responde aos questionamentos da CEPEMA, sempre que solicitada a fazê-lo.

Por fim, observou que, tão logo seja possível, será feita nova visita institucional à instituição.

De outro turno, da informação NUAL 5733646 consta que pende a renovação do registro da entidade no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA - e que não foi apresentada justificativa plausível, até o presente, visto que o protocolo do requerimento apresentado data de 25/04/2018 - documento 5733265. Em adição, observa que o prazo de vigência do presente acordo de cooperação está prestes a expirar, pelo que sugere a renovação da parceria, até que seja possível verificar *in locu* as condições da instituição em questão, para fins de análise conclusiva quanto à renovação e continuidade ou não da parceria e para que seus dirigentes providenciem a documentação solicitada.

A responsável legal pela entidade confirmou que há pendência documental, mas quis consignar que o serviço segue em funcionamento há 36 anos e que, no presente, em razão da pandemia, transformou o espaço em um centro de atendimento à população vulnerável da região, manifestando interesse na manutenção da parceria - documento 5741048.

Ante todo o exposto e considerando a iminência do término do período de vigência do presente acordo de cooperação, para evitar solução de continuidade e consequente prejuízo aos oito prestadores de serviço à comunidade que foram alocados na referida entidade, bem como a outros que, eventualmente, precisem ser encaminhados ao local, especialmente em razão da proximidade aos seus locais de moradia, por cautela, defiro a prorrogação do acordo com a **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA APARECIDA**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Registre-se que o período de 180 dias leva em conta a situação atual de crise de saúde pública e imprevisibilidade quanto à integral retomada dos diversos serviços, de modo que seja possível que a entidade conclua as providências a seu cargo e a equipe técnica da CEPEMA possa realizar a visita institucional já apontada.

Tão logo haja retorno ao trabalho presencial, realize-se a visita institucional, juntando-se o relatório aos autos e remetendo-o ao Ministério Público Federal, para que se manifeste sobre a parceria com a entidade.

Após, tornem conclusos.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIASP-JEF-02VG Nº 3, DE 08 DE MAIO DE 2020.

A Doutora LETÍCIA DE BANKS FERREIRA LOPES, MMª Juíza Federal da 2.ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a absoluta necessidade de trabalho,

RESOLVE:

I –ALTERAR o período das férias da servidora Silvia Regina Bortoletto Vicente – RF 8399, marcadas para de 06/07/2020 a 24/07/2020 **para** 26/05/2020 a 10/06/2020 e de 06/07/2020 a 08/07/2020;

E, considerando a identidade parcial de datas,

II –ALTERAR os períodos de férias do servidor Daniel Ribeiro Souto – RF 7823:

1. marcadas para de 01/06/2020 a 10/06/2020 **para** 30/09/2020 a 09/10/2020;
2. marcadas para de 13/10/2020 a 23/10/2020 **para** 09/12/2020 a 18/12/2020;
3. marcadas para de 15/06/2020 a 19/06/2020 e de 03/03/2021 a 16/03/2021 **para** 19/04/2021 a 28/04/2021 e 21/06/2021 a 30/06/2021.

III- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Dea Banks Ferreira Lopes, Juíza Federal**, em 12/05/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-09VNº 12, DE 11 DE MAIO DE 2020.

A DOUTORA **CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora **JOSILMA FERREIRA DE MENDONÇA**, RF 7203, Oficial de Gabinete (FC-5), para que conste conforme segue:

De: 04/05/2020 a 13/05/2020
15/07/2020 a 24/07/2020
14/10/2020 a 23/10/2020

Para: 14/10/2020 a 23/10/2020
08/03/2021 a 17/03/2021
07/06/2021 a 16/06/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 11/05/2020, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-14VNº 21, DE 11 DE MAIO DE 2020.

A EXMA. DOUTORA TATIANA PATTARO PEREIRA, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA 14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5) da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo a partir de 13.04.2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAPHAEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO, RF 8299, Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer o cargo de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5) da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, a partir de 13.04.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Pattaro Pereira, Juíza Federal Substituta**, em 11/05/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-09VNº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora MARA DENISE DUARTE DINIZ TERUEL, RF 5741, Analista Judiciário:

De: 22/04/2020 a 24/04/2020

05/05/2020 a 21/05/2020

Para: 13/07/2020 a 22/07/2020

08/09/2020 a 17/09/2020

De: 22/05/2020 a 20/06/2020

Para: 02/03/2021 a 31/03/2021

De: 21/06/2020 a 20/07/2020

Para: 01/06/2021 a 30/06/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal**, em 27/04/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-13VNº 12, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Doutor **JOÃO ROBERTO OTÁVIO JUNIOR**, MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução nº 318, de 7/5/2020, do CNJ e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 6, de 8/5/2020, as quais prorrogaram para 31 de maio de 2020 os prazos de vigência das Resoluções nº 313, de 19/3/2020, e nº 314, de 20/4/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 05/2020 respectivamente;

CONSIDERANDO que a data inicial prevista para a realização da Inspeção Geral Ordinária neste juízo inviabiliza a devolução dos autos físicos, posto retrocederem os prazos para tal finalidade ao período de suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a Portaria CORE nº 2.022, de 14/4/2020 determina a realização de Inspeção Geral Ordinária por via Remota às unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04 de maio de 2020, conforme Calendário aprovado;

RESOLVE

I- Retificar, em parte, a Portaria nº 8, de 22/4/2020, deste juízo federal, para estabelecer que a Inspeção Geral Ordinária será realizada por meio remoto, adstrita ao feitos eletrônicos com tramitação no PJe, oportunamente sendo efetuada a inspeção dos processos que tramitam em meio físico, quando retomadas as atividades presenciais no juízo.

II- O atendimento aos interessados em registrar reclamações, enviar sugestões ou tecer considerações outras relativas aos serviços prestados no juízo será feito pelo e-mail institucional (FISCAL-SE0G-VARA13@trf3.jus.br).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Otavio Junior, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2020.

A Doutora **TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO**, MM. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o período de férias da servidora **JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCENCIO**, Técnica Judiciária, RF 5418, nos dias 29/06/2020 a 08/07/2020;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias servidora **JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCENCIO**, Técnica Judiciária, RF 5418, anteriormente marcadas 29/06/2020 a 08/07/2020, para fazer constar o período 09/12/2020 a 18/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto**, Juíza Federal, em 11/05/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-NUAR N° 12, DE 08 DE MAIO DE 2020.

A Juíza Federal **Dra. TATIANA CARDOSO DE FREITAS**, Diretora da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Eg. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 01/2020 - CORE, da Eg. Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 5, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas PRES/CORE n.º 1, 2 e 3 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução n.º 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, conforme segue:

- Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

| PERÍODO | JUIZ(A) FEDERAL |
|--|---------------------------------|
| Das 19h de 11/05/2020 às 09h de 15/05/2020 | Dra. Tatiana Cardoso de Freitas |
| Das 19h de 18/05/2020 às 09h de 22/05/2020 | Dr. Matheus Rodrigues Marques |

- Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

| PERÍODO | VARA | SERVIDOR(A) |
|--|------|----------------------|
| Das 19h de 08/05/2020 às 09h de 15/05/2020 | JEF | Reginaldo Silveira |
| Das 19h de 15/05/2020 às 09h de 22/05/2020 | JEF | Eduardo Lemos Nozima |

Art. 2º - INFORMAR que a escala de plantão judiciário dos magistrados, nos finais de semana e feriados, será estabelecida conforme Portaria conjunta editada pelo Fórum de São José dos Campos, abrangendo os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá.

Art. 3º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Guaratinguetá – 18ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida João Pessoa, n.º 58, Vila Paraiba, telefone (12) 99132-6203.

Art. 4º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020, os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, daquela Portaria.

Art. 5º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 11/05/2020, às 21:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera Férias de Servidora do NUAR

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da portaria nº 08, de 30 de janeiro de 2020, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no D.O.E. em 04/02/2020;

CONSIDERANDO que a imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a servidora tem atuado na Seção de Conciliação de Mogi das Cruzes que conta somente com 02 servidores e que a servidora detém todo o conhecimento do setor e é a substituta imediata da Supervisora;

CONSIDERANDO a dificuldade de destacar alguém para cobertura de férias dos servidores da Seção de Conciliação;

CONSIDERANDO que somente ficará a Supervisora da Seção de Conciliação tendo que responder pela Seção das 9h às 19h;

CONSIDERANDO que a Supervisora da Seção de Conciliação tem processo de aposentadoria em andamento junto ao TRF3R, e que este processo pode se concluir a qualquer momento;

RESOLVE:

I – INTERROMPER as férias referentes à 3ª parcela (exercício 2020) da servidora ELIANE DE CÁSSIA LOPES, Técnico Judiciário, RF n. 6065, anteriormente marcadas para o período de 11 a 30/05/2020 (equivalente à 20 dias) para os períodos de 29/06 a 08/07/2020 (equivalente à 10 dias) e de 27/08 a 04/07/2020 (equivalente à 09 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 11/05/2020, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-SUMANº 23, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR NEWTON JOSÉ FALCÃO, MM. Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

- **ALTERAR**, a pedido da servidora, as férias da Analista Judiciária Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), anteriormente marcadas para os períodos de 15/06/2020 a 23/06/2020 (2ª parcela, 9 dias) e de 09/12/2020 a 18/12/2020 (3ª parcela, 10 dias), para que passe a constar o período de 30/11/2020 a 18/12/2020 (19 dias);

- **ALTERAR**, a pedido do servidor, as férias do Analista Judiciário Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), anteriormente marcadas para os períodos de 01/06/2020 a 10/06/2020 (2ª parcela, 10 dias) e de 26/08/2020 a 04/09/2020 (3ª parcela, 10 dias), para que passem a constar os períodos de 26/08/2020 a 04/09/2020 (2ª parcela, 10 dias) e de 28/10/2020 a 06/11/2020 (3ª parcela, 10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 11/05/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-07VNº 13, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ADRA. VANESSA VIEIRA DE MELLOMMª. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR PARCIALMENTE a Portariaº 11/20 (5667611), como segue:

Onde se lê: "**ALTERAR** o período de férias da servidora **DANIELA MONTIEL SILVERA FERREIRA, RF 8457**, de 13-04-2020 a 15-04-2020, **para 03-11-2020 a 05-11-2020.**"

Leia-se: "**ALTERAR** o período de férias da servidora **DANIELA MONTIEL SILVERA FERREIRA, RF 8457**, de 13-04-2020 a 15-04-2020, **para 13-10-2020 a 15-10-2020.**"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vieira de Mello, Juíza Federal**, em 05/05/2020, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-SUMANº 6, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Doutor César de Moraes Sabbag, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1) **ALTERAR** o período de férias referente ao exercício de 2020 da servidora abaixo:

RF 4314- CARLA RODRIGUES ALVES FERREIRA

DE: 27/05/2020 a 10/06/2020

PARA: 13/10/2020 a 27/10/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA RIBP-SUMANº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor César de Moraes Sabbag, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto – da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

Resolve:

HOMOLOGAR, para fins do artigo 5º, inciso I, da Resolução 124/97 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a(s) diligência(s) realizada(s) pelo(s) Executante(s) de Mandados abaixo relacionado(s):

6759- Gerardo Paulo Pereira de Deus - RF 1015 na cidade de ITUVERAVA, no dia 01/02/2020, para cumprimento do mandado nº 0298.2020.00001, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5000470-50.2020.403.6102, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;

6790- Leandro Augusto Bortoleto - RF 4465 na cidade de BEBEDOURO, no dia 04/02/2020, para cumprimento do mandado nº 5000.2020.00011, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5007194-07.2019.403.6102;

6934- Daniele Aparecida de Oliveira - RF 4098 na cidade de PIRANGI, no dia 10/02/2020, para cumprimento do mandado nº 5000.2020.00778, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5000036-07.2020.403.6120;

6866- Cristiane Andréa Góes R. Benedito - RF 6522 na cidade de BEBEDOURO, no dia 27/02/2020, para cumprimento do mandado nº 5000.2020.00695, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5005552-33.2018.403.6102;

6867- Cristiane Andréa Góes R. Benedito - RF 6522 na cidade de BEBEDOURO, no dia 29/02/2020, para cumprimento do mandado nº 5000.2020.00695, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5005552-33.2018.403.6102.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIAS JRP-JEF-SEJF Nº 8, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, 06ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1. **APROVAR, os períodos de férias** da servidora **LISI CAZARINI SANT'ANA – RF 4296 - ANALISTA JUDICIÁRIO** – exercício 2020, como segue:

1a.Parcela: 17/08/2020 a 31/08/2020

2a.Parcela: 04/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

São José do Rio Preto, 08 de maio de 2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASJRP-JEF-SEJF Nº 9, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, 314 e 318 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como a proibição de atos presenciais;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1, 2, 3 e 5/2020, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a gravidade da atual situação, para a qual não se vislumbra solução no curto prazo, impossibilitando a previsão de data para o retorno à normalidade;

CONSIDERANDO, enfim, que o cancelamento, por força maior, de perícias e audiências agendadas em datas próximas, além da perda de trabalho empreendido, obriga a organização de força tarefa para comunicação às partes acerca do cancelamento, a fim de evitar o prejuízo do deslocamento;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o agendamento e a realização de perícias e audiências nos processos do JEF de São José do Rio Preto nos meses de maio e junho de 2020.

Art. 2º Bloquear o agendamento de perícias e das audiências de conciliação, instrução e julgamento nos processos do JEF de São José do Rio Preto no período de 08/05/2020 a 30/06/2020, sem prejuízo de adiantamento das perícias e das audiências para esse período caso a situação se normalize antes.

Art. 3º Encaminhe-se este processo SEI para a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Terceira Região, mantendo-o, sem prejuízo, nesta Unidade Judiciária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 08 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2020.

A MMª. JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3/2020 TAUB-JEF-SEJF;

RESOLVE:

Complementar a Portaria nº 3, de 21 de janeiro de 2020 (5458125), para que constem os artigos 22 e 23, nos seguintes termos;

Art. 22º. Determinar que os servidores, independentemente de despacho, procedam à autenticação de procuração e lavrem a certidão de advogado constituído nos autos.

Parágrafo único. O procedimento só deve ser realizado se houver a apresentação do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 0,42 (código n. 18710-0 e unidade gestora n. 090017) conforme Resolução PRES n. 138, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 23º. Verificada a ausência de pagamento, os servidores deverão intimar os advogados a apresentarem o comprovante de pagamento da GRU, por ato ordinatório, independentemente de despacho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 08/05/2020, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-01VNº 7, DE 12 DE MAIO DE 2020.

ADOUTORAAUDREYGASPARINI, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal em Santo André, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 102 a 117 do Provimento CORE n.º 1/2020, a Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, a Portaria CORE n.º 2022, de 14 de abril de 2020 e o calendário constante da Portaria CJF3R n. 373/2019, publicada em 04/12/2019.

RESOLVE:

- 1) Designar o dia 25 de maio de 2020 para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Santo André – 26ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 29 de maio de 2020, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação, com a prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;
- 2) Nos termos da Portaria CORE n.º 2022, de 14 de abril de 2020, artigo 1º e parágrafo primeiro, a inspeção geral ordinária será realizada por via remota, nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, observando-se o disposto nos artigos 102 e seguintes do Provimento CORE n.º 1/2020;
- 3) A inspeção será procedida nos Livros, Registros da Secretaria, bem como nos processos em andamento, observando-se o disposto na Instrução Normativa CORE n.º 1/2020;
- 4) Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:
 - a. não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
 - b. a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, observado o disposto no item 5 da presente portaria;
 - c. não serão designadas audiências, salvo para evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;
 - d. não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.
- 5) Para atendimento ao disposto no art. 106 caput e seu parágrafo 1º, inciso II do Provimento CORE n.º 1/2020, e diante do que dispõe o art. 3º e parágrafo único da Portaria CORE n.º 2022, de 14 de abril de 2020 o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial, mediante o encaminhamento pelo interessado de e-mail ao endereço eletrônico da 1ª Vara Federal de Santo André;
- 6) Considerando que os servidores encontram-se em teletrabalho, as orientações com relação às atividades que serão desenvolvidas neste período serão encaminhadas pelos meios eletrônicos disponíveis;
- 7) Diante do disposto no art. 1º, inciso V da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 2, de 16 de março de 2020 os mandados em poder dos executantes de mandado só serão cobrados após o retorno das atividades, quando será possível o cumprimento dos mesmos;
- 8) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- 9) Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santo André e à Procuradoria Geral Federal cientificando-os da Inspeção encaminhando-se cópia da presente portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 12/05/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-NUAR Nº 31, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

ADra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 50/2012, desta Subseção, que dispõe sobre o plantão regional no âmbito das Subseções Judiciárias de Santos e São Vicente;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 318 de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

I - ESTABELECEr a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

| Período | | Secretaria | Juiz(a) Federal |
|--------------------|--------------------|------------------|------------------------------|
| Início | Término | | |
| 09hs de 15/05/2020 | 09hs de 22/05/2020 | 1ª Vara - Santos | Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA |

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail *santos-plantao@trf3.jus.br* e telefone (13) 982000041, observado o disposto no Artigo 1º, Parágrafo único, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº. 05, de 22 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 11/05/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

DECISÃO Nº 5746141/2020 - SORO-01V

Processo SEI nº 0009310-63.2020.4.03.8001

1. Trata-se de processo administrativo voltado para a **seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo.**

Em atendimento às disposições contidas no Edital 02/2020 – SORO-01V, foram apresentados 14 projetos, por 12 instituições, voltados à aquisição de equipamentos e insumos destinados ao combate ao coronavírus.

A apresentação dos projetos, para fim de habilitação, nos termos dos normativos supramencionados, deveria ser instruída com os documentos mencionados no item "4" do Edital.

Para as entidades que não trouxeram, quando da apresentação dos seus projetos, todos os documentos necessários à habilitação, foi dada a oportunidade para regularização, em 5 dias (decisão ID 5693393/2020).

Após as regularizações, o MPF foi instado a se manifestar, e não se opôs aos projetos apresentados.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. DOS PROJETOS:

2.1. GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI.

O GPACI apresentou projeto visando à aquisição de insumos e equipamentos para combate ao COVID-19.

Para que o projeto estivesse em conformidade com as determinações contidas no Edital, houve necessidade de regularização (*deveria: a) apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Municipal; b) esclarecer, em relação aos orçamentos apresentados por meio da plataforma digital, quais foram os critérios para escolha dos produtos/fornecedores - apresentar projeto considerando o menor preço ou esclarecer, comprovadamente, o motivo pelo qual não foram selecionados os produtos que apresentaram menor orçamento*).

O requisito “regularidade com a Fazenda Municipal” restou cumprido.

Quanto aos esclarecimentos sobre a plataforma digital, apresentou a seguinte justificativa:

“O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, fundado em 25 de junho de 1983, em Sorocaba SP, é cadastrado na plataforma de cotação de preços no endereço eletrônico www.bionexo.com.br, cujo os fornecedores de insumos são cadastrados e podem apresentar suas propostas, fornecendo valor, marca, especificação do insumo, prazo de entrega e condições de pagamento”.

Demonstrou quais foram as empresas que forneceram os orçamentos, inseridas na referida plataforma.

Verifica-se, assim, que a utilização da plataforma de pesquisa de preço equivale à apresentação de orçamentos, haja vista que as empresas interessadas no fornecimento dos bens e insumos para determinado ramo de atividade são previamente cadastradas no portal.

Considera-se, portanto, regularizado o projeto apresentado pelo GPACI.

Cabe aqui observar que a instituição alterou os insumos (=quantidade e tipos) a serem adquiridos, mudando o valor do projeto, de R\$ 77.714,60 para R\$ 96.251,00.

Recebo o aditamento.

Para os materiais relacionados no aditamento, foram apresentados 3 orçamentos, em conformidade com o Edital 02/2020 SORO-01V.

Haja vista que o projeto está em conformidade com os termos do Edital, considero a instituição **HABILITADA**.

2.2. CASA HUNTER ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PORTADORES DA DOENÇA DE HUNTER E OUTRAS DOENÇAS RARAS.

A “Casa Hunter Associação Brasileira de Portadores da Doença de Hunter e Outras Doenças Raras” apresentou projeto relacionado à confecção de 8.400 aventais, no valor total de R\$ 99.960,00.

Consoante decisão ID 5693393/2020, a entidade deveria, para que o projeto se adequasse ao Edital 02/2020, apresentar os seguintes documentos, no prazo de 05 (cinco) dias:

- relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhada da descrição do montante dos recursos necessários e, se o caso, de orçamentos complementares;
- documentos pessoais do representante legal (RG e número do CPF);
- certidões de regularidade fiscal atualizadas (CND Estadual; certidão de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão de Regularidade com o FGTS); e
- declaração de inexistência de mora com a Fazenda Pública e declaração de que nenhum dos dirigentes é agente político.

A instituição apresentou seu aditamento dentro do prazo assinalado, todavia, deixou de cumprir as seguintes exigências:

- não apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- não apresentou certidão de regularidade como FGTS;
- não apresentou a Declaração tratada no item 7 do artigo 4º do Edital (*declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta*).

Em 27 de abril de 2020, ao complementar a documentação apresentada, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação da certidão de regularidade com o FGTS:

“Em anexo a documentação solicitada, com exceção a certidão de regularidade do FGTS atualizada. Ocorre que encontramos dificuldade de acesso ao site da Caixa econômica, possivelmente em virtude da grande busca pelos demais serviços em virtude da COVID. Nesse sentido, requer-se mais um prazo para apresentação da referida certidão”.

Não houve comprovação da dificuldade na obtenção da Certidão de Regularidade com o FGTS. Além disto, ainda que a certidão tivesse sido apresentada ou que se considerasse justificada a ausência, não foi o único documento faltante - a instituição não apresentou certidão de regularidade com a Fazenda Municipal e também deixou de apresentar declaração, firmada por seu representante, de inexistência de mora.

Por conseguinte, haja vista que o projeto não se encontra em conformidade com as disposições do Edital 02/2020, considero a empresa **INABILITADA** para o recebimento das verbas.

2.3. UNIVERSIDADE DE CAMPINAS – UNICAMP.

Após a análise inicial, a UNICAMP, para que seu projeto estivesse em conformidade com o Edital, deveria apresentar:

- cópia do ato de nomeação do Reitor da Universidade; e
- orçamentos/quantificação dos itens a serem adquiridos.

A Universidade cumpriu as determinações supra. Seu projeto (aquisição de máscaras N95 para combate ao COVID-19) apresenta valor total de R\$ 99.997,19.

Instituição **HABILITADA** para o recebimento da verba postulada.

2.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

O Município de Sorocaba apresentou 3 (três) projetos, destinados à:

- aquisição de equipamentos médicos (valor, após o aditamento, de R\$ 82.500,00);
- aquisição de EPI's para o combate ao COVID-19 (valor de R\$ 99.725,85 - aditamento); e
- aquisição de equipamentos médicos: R\$ 7.140,00

Para que os projetos estivessem adequados ao Edital, deveriam ser apresentados os seguintes documentos/esclarecimentos:

Para o projeto 1 (equipamentos médicos), apresentar orçamentos completos (03 orçamentos para todos os itens), esclarecendo o critério para a escolha de fornecedor/equipamento (melhor preço ou justificar, comprovadamente, o motivo pelo qual não optou pelo menor orçamento).

Para o projeto 2 (EPI para os servidores da Secretaria da Saúde), apresentar orçamentos.

O Município apresentou os documentos necessários. Quanto aos critérios de escolha dos valores, esclareceu que optou pelo menor preço, com exceção, apenas dos fornecedores cujo prazo de entrega seria muito longo, tornando inviável a aquisição para o combate ao COVID-19.

Afirmou que foram escolhidos o menor preço dentre os fornecedores que disponibilizariam a entrega em até 30 dias.

Entendo, em razão da situação atual de pandemia e, por consequência de necessidade de urgência na aquisição dos materiais, justificada a desconsideração das propostas com prazo de entrega superior a 30 dias.

Pois bem, afastada a questão dos orçamentos apresentados, tem-se que a Prefeitura Municipal de Sorocaba apresentou projetos no valor total de R\$ 189.365,85.

Nos termos do Edital 02/2020-SORO01, o valor total do projeto não poderia ser superior a R\$ 100.000,00.

Por conseguinte, a Prefeitura Municipal em Sorocaba deve ser considerada **HABILITADA** para o recebimento da verba destinada ao combate ao COVID-19, observado, contudo, o limite de R\$ 100.000,00.

Considerando que se trata de Poder Executivo Municipal, que, por certo, terá maior capacidade para discernir qual a **prioridade dos projetos apresentados**, faculta a escolha dos materiais a serem adquiridos, desde que sejam respeitados os documentos/orçamentos apresentados nesse processo.

Ou seja, poderá a Prefeitura, a título de exemplo, adquirir um equipamento médico indicado no projeto 1 e o restante da verba poderia ser aplicado na aquisição de insumos do projeto 2, até atingir a quantia de R\$ 100.000,00; ou poderá adquirir todos os equipamentos do projeto 1 (R\$ 82.500,00), mais todos os itens do projeto 3 (R\$ 7.500,00) e o valor restante (R\$ 10.000,00) em EPI's indicados no projeto 2.

Em outras palavras, desde que sejam observados os orçamentos apresentados e a especificação dos bens e produtos, a Prefeitura poderá, a seu critério, escolher os itens a serem adquiridos.

Observo que a única alteração admitida, para a adequação ao valor de R\$ 100.000,00, é a quantidade de itens relacionados nos projetos, não podendo haver alteração no tipo do equipamento ou do insumo a ser adquirido.

2.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ.

Para a adequação do projeto, deveria o FMS de Mairiporã apresentar os seguintes documentos/esclarecimentos:

- apresentar projeto acompanhado da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, da descrição do montante dos recursos necessários e de 3 orçamentos; e
- apresentar comprovação da qualidade de Secretária Municipal de Saúde.

A qualidade de Secretária Municipal de Saúde e, por conseguinte, de representante do Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã, restou devidamente comprovada nos autos.

Quanto ao item “a”, foi apresentada a relação de bens que o FMS pretende adquirir, com orçamentos.

Todavia, não foi considerado, para todos os itens, o critério do menor orçamento (alegou que “os valores informados são os menores indicados nos orçamentos ou a média dos orçamentos de cada item descrito no Projeto”)

Informou, também, que as quantidades foram estimadas.

Pois bem, ainda que o Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã deva ser considerado **HABILITADO** para o recebimento das verbas, haja vista que foram apresentados os documentos pertinentes, não restaram esclarecidas duas questões: o valor efetivo do projeto e a necessidade de todos os itens relacionados (se, efetivamente, são necessários para o combate ao COVID-19).

Neste aspecto, considerando, pela análise dos documentos apresentados, que foram apresentados os três orçamentos, ainda que para alguns itens, tenha sido considerada a média e não o menor preço, entendo que o FMS poderá ser contemplado com os valores das penas de prestação pecuniária, desde que os itens sejam adquiridos, comprovadamente, pelo menor orçamento.

Além disso, não estou convencido de que alguns bens inseridos no projeto, especialmente os roupeiros (de 4 e 16 portas) são, efetivamente, necessários ao combate ao CORONAVÍRUS.

Assim, tais itens devam ser retirados do projeto.

Resumindo, considero o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ **HABILITADO** para o recebimento da verba de que trata do Edital 02/2020, com as observações supra.

Contudo, para o recebimento dos valores, deverá, antes da assinatura do Termo de Responsabilidade, apresentar nova planilha com os bens indicados no projeto (vedada qualquer alteração nas quantidades e nas especificações), com a exclusão dos roupeiros de 4 e de 16 portas e observado o menor preço, para todos os itens (considerados os orçamentos já apresentados no projeto, ou seja, os valores considerados não podem ser superiores ao do menor orçamento já apresentado).

Observo que não será admitido novo aditamento, ou seja, resta vedada a apresentação de novos documentos ou a alteração de especificação e quantidade dos itens já homologados, sendo que a nova planilha deverá, apenas, desconsiderar os roupeiros de 4 e de 16 portas, e indicar os valores dos demais itens pelo menor preço.

2.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

Por meio da decisão ID 5693393/2020, foi determinado ao Município de Votorantim que apresentasse cópias dos documentos pessoais do Prefeito Municipal (o que restou atendido), além de orçamentos dos bens pretendidos ou comprovar que os valores são os praticados nas Atas de Registro de Preços de A a Z utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mostrando as empresas fornecedoras que dela fazem parte, no que diz respeito aos produtos solicitados no projeto, e os preços praticados por cada uma delas, assim como explicar o acesso à referida plataforma.

O Município apresentou os esclarecimentos ID 5709673 e seguintes, demonstrando que, em Pregão realizado nos termos da Lei n. 8666/91, a empresa TIDIMAR foi a vencedora, na condição de fornecedora dos produtos, sendo que o contrato entre a Prefeitura e a licitante ainda se encontra vigente, conforme os documentos que foram apresentados.

Considerando que os orçamentos foram trazidos, a Prefeitura Municipal de Votorantim deve ser considerada **HABILITADA** para o recebimento da verba aqui tratada.

2.7. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

A Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba atendeu às determinações contidas na decisão ID 5693393/2020 (apresentou ata de eleição da atual diretoria / comprovação dos poderes para representação da instituição e apresentou orçamentos para todos os itens que pretende adquirir).

Há, contudo, algumas observações a serem feitas em relação ao projeto da Santa Casa.

A primeira é a de que, em relação ao item “luva de látex cano longo” foi apresentado apenas um orçamento (valor unitário de R\$ 3,79).

Neste aspecto, considerando que os orçamentos apresentados pela Santa Casa, ao que tudo indica, foram colhidos de plataforma semelhante à apresentada pelo GPACI, sistema que, conforme fundamentação supra, foi considerado válido para essa finalidade, ou seja, havendo demonstração de que a intenção de compra do item “luva” foi submetida a mais de um fornecedor, mas com retorno de apenas um deles, e, ainda, considerando que consulta na *internet* mostrou que o valor orçado não é superior ao praticado no mercado, excepcionalmente, aceito apenas um orçamento para esse material.

Por outro lado, não restou demonstrado que todos os bens relacionados pela Santa Casa serão, efetivamente, utilizados no combate ao COVID.

A instituição alegou que o objetivo do projeto é o fornecimento de EPI's para a equipe de higienização hospitalar da Santa Casa.

Dentre os itens que pretende adquirir, encontram-se 96 pares de botas de PVC de cano curto e 240 pares de sapatos de segurança.

Não estou convencido, todavia, da necessidade de aquisição de toda essa quantidade de calçados (dentre botas e sapatos de segurança, são 336 pares), especialmente porque:

a) não se trata de itens descartáveis; e

b) pede-se grande quantidade de itens da mesma numeração (30 unidades para cada tamanho, apenas considerando os calçados de segurança, sem considerar a quantidade de botas de PVC), sem que tenha sido sequer indicado o número de funcionários que se utilizarão desses calçados.

Resumindo, considero a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA **HABILITADA** no processo, todavia, para a aquisição dos calçados de segurança e das botas de PVC, deverá a instituição, antes da assinatura do Termo de Responsabilidade, apresentar a relação dos funcionários que integram a equipe de higienização hospitalar, assinada pelo representante da instituição, com a indicação dos nomes e os respectivos números de calçados, observando que a aquisição será limitada a 03 (três) pares por funcionário (e não poderá ultrapassar a quantidade total já apresentada).

No mesmo ato, deverá a instituição trazer aos autos a planilha atualizada dos bens a serem adquiridos, pelo menor preço, de acordo com os orçamentos já apresentados nos processos e já considerando o novo número de pares de calçados.

Observo que não será admitido novo aditamento, devendo a planilha apresentada observar os parâmetros supra (vedada a apresentação de novos documentos, vedada a alteração de especificação e quantidade dos itens já homologados, com exceção, apenas, dos calçados de segurança, dos quais poderá haver redução da quantidade).

A não apresentação da planilha, conforme acima indicado, importará em exclusão total dos dois itens (=botas em PVC e calçados de segurança).

2.8. CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA.

O Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (filial CNPJ 61.687356/0043-99), nome de fantasia CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA, apresentou projeto destinado à aquisição de insumos para o combate ao COVID-19.

Regularizou os documentos, nos termos da Decisão 5693393/2020:

- juntando 3 (três) orçamentos para os itens que pretende adquirir; e
- apresentando as declarações tratadas no artigo 4º, item “7”, e no Parágrafo 2º do Edital.

Para os orçamentos, demonstrou que foram apresentados por meio de plataforma similar às utilizadas pelo GPACI e pela Santa Casa de Sorocaba, de modo que são aceitos para os fins do Edital.

Por conseguinte, a instituição encontra-se **HABILITADA** para o recebimento da verba oriunda das penas de prestação pecuniária, dentre outras.

Deve, contudo, adquirir os bens pelo menor orçamento, dentre aqueles apresentados nos autos, ou seja, deverá, antes da assinatura do Termo de Responsabilidade, apresentar planilha (sem alteração de quantidade e especificação dos produtos) com o valor total considerando o menor preço, em relação aos orçamentos já apresentados nos autos (vedada a apresentação de documentos novos).

2.9. PENITENCIÁRIA “DR DANILLO PINHEIRO”.

A Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” apresentou projeto visando à aquisição de insumos para o combate ao coronavírus.

Em cumprimento à determinação contida na decisão ID 5693393/2020, apresentou os documentos faltantes, bem como orçamentos para alguns dos itens solicitados. Como não foram apresentados orçamentos para todos os itens, houve redução dos bens a serem adquiridos e, conseqüentemente, do valor do projeto (de R\$ 23.007,49 para R\$ 8.030,50). Recebo o aditamento.

Observo que, nos termos do artigo 3º do Edital, poderiam ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade, ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos, que atuem na mesma área (=saúde).

Nesse aspecto, ressalto que, ainda que não se trate de estabelecimento voltado exclusivamente para a área da saúde, não há óbice para o recebimento da verba.

Trata-se de estabelecimento prisional, que atua na área de segurança pública e que, sem sombra de dúvida, enfrenta dificuldades no combate à COVID-19.

Conforme informou o diretor da Penitenciária, na justificativa para a apresentação do projeto, a penitenciária apresenta os seguintes números, em relação à população carcerária, em 09 de abril de 2020:

População prisional

Capacidade: 281 População: 543

Anexo de regime semiaberto

Capacidade: 291 População: 503

Constata-se, assim, que o número de presos no estabelecimento supera, em muito, a sua capacidade regular, ou seja, a probabilidade de contaminação da população carcerária é altíssima.

Desse modo, a destinação da verba oriunda das penas de prestação pecuniária, dentre outras, para estabelecimento prisional atende à função primeira do Edital – combate à COVID-19 (=caráter preventivo).

Considero-a, desse modo, **HABILITADA** para o recebimento dos valores.

2.10. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS apresentou projeto para a aquisição de insumos para combate ao coronavírus.

O SOS, como se verifica dos seus atos constitutivos, também não atua diretamente na área da saúde.

Todavia, trata-se de instituição voltada para o acolhimento noturno de adultos e famílias em situação de rua, ou seja, das pessoas que estão inseridas em um dos grupos mais vulneráveis à contaminação do coronavírus.

Os materiais solicitados (máscaras, toucas, aventais, luvas, óculos e materiais de limpeza e higiene) certamente serão de grande auxílio no combate à pandemia (=ação preventiva).

Por conseguinte, a instituição deve ser **HABILITADA** ao recebimento dos valores tratados no Edital.

2.11. LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE – CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO.

O Lar Espírita Ivan Santos de Albuquerque, entidade mantenedora da Creche Especial Maria Claro, também apresentou todos os documentos necessários à sua habilitação no processo seletivo (previstos no Edital e na decisão ID 5693393/2020).

A instituição, como mostram seus estatutos sociais, não atua diretamente na área da saúde, mas atende 120 crianças e adolescentes com múltiplas deficiências e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes nos municípios de Sorocaba, Votorantime Araçoiaba da Serra.

Esclareceu que *“Na maioria dos casos atendidos pela Instituição as crianças e adolescentes apresentam comprometimentos significativos no quadro clínico, associados às deficiências, tais como: distúrbios gastrointestinais, disfagia (muitas vezes sendo necessária intervenção da sonda de gastrostomia), crises convulsivas de difícil controle, distúrbios de comportamento, distúrbios sensoriais, baixa visão, alterações respiratórias e pulmonares, baixa imunidade, síndromes degenerativas, entre outros quadros. Os atendimentos da Equipe Multidisciplinar priorizam a promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com múltiplas deficiências, assim como de suas famílias e cuidadores”*

Alegou, como justificativa para a apresentação do projeto:

“A faixa etária de atendimento é de 6 meses a 16 anos. A maioria dos nossos atendidos possui quadros clínicos variados, apresentando comprometimentos cognitivos, motores e sensoriais de leve a severo, portanto, o desenvolvimento neuropsicomotor e interação com o meio dependem de instrumentos, recursos e serviços especializados.

Devido às sequelas das patologias neurológicas, nossas crianças e adolescentes apresentam vários problemas de saúde como distúrbios gastrointestinais, crises convulsivas, baixa imunidade, problemas respiratórios entre outros.

Buscando potencializar o desenvolvimento e prevenir efetivamente a contaminação dos nossos atendidos, que fazem parte da população com maior fator de risco para complicações do COVID-19, a Instituição pretende adquirir materiais de proteção e insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação na Instituição junto às crianças e adolescentes com deficiências múltiplas, bem como suas famílias, medidas essas necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância e combate à pandemia Covid-19.

Concomitante às atividades voltadas à estimulação e aprendizagem das crianças, a Instituição, oferece diariamente alimentação aos 120 atendidos e aos 65 funcionários (café da manhã, almoço e café da tarde), aproximadamente duzentas e cinquenta refeições diárias, sendo necessário também assegurar a higiene adequada e a utilização de materiais adequados, visando a biossegurança dos colaboradores e das crianças atendidas.”

Como se observa, a instituição atende a crianças e adolescentes enquadrados no chamado “grupo de risco” da COVID-19, ou seja, aquelas pessoas que, por apresentarem comorbidades preexistentes, têm maiores chances de apresentarem complicações da doença e, conseqüentemente, de elevação na taxa de óbito.

Os insumos requeridos (álcool em gel, aventais descartáveis, máscaras descartáveis e sabonetes) são, comprovadamente, materiais utilizados para a redução do risco de contaminação da doença (=caráter preventivo), de modo que não há óbice ao recebimento, pela entidade, da verba pleiteada.

Por conseguinte, a instituição deve ser **HABILITADA** ao recebimento dos valores tratados no Edital.

2.12. LAR CASA BELA.

O LAR CASA BELA, instituição voltada para o atendimento a crianças e adolescentes que se encontram em situação vulnerabilidade ou violação de direitos e que necessitam de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, apresentou projeto visando à aquisição de insumos para o combate ao coronavírus.

Em que pese não atuar diretamente na área da saúde, entendo que pode ser contemplada com a verba destinada para o combate à COVID-19, dada a necessidade da sua atuação preventiva.

Para justificar o recebimento da verba, afirmou que “a instituição pretende adquirir alguns materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal e Equipamento de Proteção Individual (conforme a relação abaixo) para intensificar os cuidados com a saúde dos bebês, crianças, adolescentes e funcionários e assim viabilizar a prevenção do COVID-19 e evitar a propagação do vírus na sociedade.”

Considerando a natureza dos insumos pretendidos (material de higiene, limpeza e EPI's como detergentes, álcool em gel, máscaras, dentre outros) e que não se verificou abuso na quantidade pleiteada (valor total do projeto: R\$ 3.324,36), verifica-se que a finalidade do Edital (auxílio no combate ao COVID-19) será atingida com a contemplação da instituição para o recebimento dos valores.

Considero, assim, o LAR CASA BELA instituição **HABILITADA** para o recebimento dos valores tratados no Edital 02/2020.

3. Isto posto:

3.1. O projeto apresentado pela **CASA HUNTER** não pode ser conhecido, porque a entidade não juntou todos os documentos pertinentes à HABILITAÇÃO, conforme descritos nos Edital (certidão de regularidade com o FGTS, certidão de regularidade com a Fazenda Municipal e declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta). A pretendente não foi **HABILITADA**, portanto.

3.2. Nos termos dos normativos que regem a matéria - especialmente, Resolução 154/2012 – CNJ e da Resolução 295/2014 – CJP, as instituições abaixo relacionadas, consideradas **HABILITADAS**, prestam serviços de relevância social; apresentaram projetos pertinentes à atividade assistencial que desempenham; formularam pedidos relacionados ao combate ao COVID-19; os requerimentos não dizem respeito às vedações tratadas no art. 4º da Resolução 295/2014, isto é, de uma forma ou de outra, todas as entidades habilitadas fazem jus à contemplação dos pedidos de recurso formulados.

Feitas as considerações supra, farão jus ao recebimento das verbas oriundas de prestações pecuniárias, dentre outras, as seguintes instituições:

a. GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI – R\$ 96.251,00;

b. UNIVERSIDADE DE CAMPINAS – UNICAMP – R\$ 99.997,19;

c. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – R\$ 100.000,00 (vide observações no item “2.4”, supra);

d. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ- R\$ 89.470,00 (valor máximo, vide observações no item “2.5”, supra);

e. PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - R\$ 95.529,80;

f. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA – R\$ 99.996,77 (valor máximo, vide observações no item “2.7”);

g. CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA – R\$ 99.800,00 (vide observações no item “2.8”);

h. PENITENCIÁRIA “DR DANILLO PINHEIRO” – R\$ 8.030,50;

i. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – R\$ 19.997,71;

j. LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE – CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO – R\$ 8.526,26; e

k. LAR CASABELA – R\$ 3.324,36

As instituições deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as planilhas e/ou documentos mencionados nos itens “2.4”, “2.5”, “2.7” e “2.8”, supra. Após, assinarão Termo de Responsabilidade (que será encaminhado, por e-mail, pela Secretaria, conforme modelo anexo).

No mesmo prazo, deverão ser apresentados os dados das contas bancárias para as quais serão transferidos os valores.

Com a apresentação dos Termos de Responsabilidade, devidamente assinados, das planilhas pendentes (se o caso) e das informações das contas, será expedido ofício à Caixa Econômica Federal, para a transferência dos valores, sema incidência de taxas, para as contas das instituições.

As instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados do creditamento dos valores em suas contas, para efetuarem as prestações de contas, mediante a apresentação de notas fiscais, fotografias e demais documentos que entenderem cabíveis para a comprovação de que a verba recebida foi, efetivamente, aplicada para o fim a que se destina, sob pena das responsabilidades legais. *Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.*

As instituições deverão, também, divulgar a procedência dos recursos, conforme trata o item 9 do edital - tal divulgação, ademais, deverá ser provada (*Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*).

4. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF. Encaminhe-se cópia da presente decisão à CORE.

5. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e se divulgue na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

6. Após a transferência dos recursos, dê-se conhecimento aos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA

Juiz Federal

ANEXO - TERMO DE RESPONSABILIDADE - MODELO

Processo SEI n. 0009310-63.2020.403.8001

Assunto: Destinação dos Recursos Oriundos das Penas de Prestação Pecuniária, dentre outras, para ações de combate ao COVID-19.

Instituição Beneficiada: _____

Valor do Repasse: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Aos ____ dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Sorocaba, o(a) senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, na qualidade de representante legal da _____, CNPJ n. _____, em conformidade com o Estatuto Social da entidade e/ou com os documentos apresentados aos autos, assumiu o **compromisso** de zelar pela correta aplicação dos recursos que serão liberados em favor da entidade que representa, em decorrência de ter sido a instituição contemplada no processo seletivo para o recebimento dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária, dentre outras, conforme requisitos divulgados no Edital n. 02/2020 SORO-1V, da 1ª Vara Federal em Sorocaba, disponibilizado no Diário Eletrônico de 02/04/2020.

1º. Os recursos deverão ser aplicados na execução do projeto apresentado pela entidade e classificado no certame, consistente na aquisição de insumos e/ou equipamentos médicos e/ou bens permanentes, destinados ao combate ao Coronavírus, cujas especificações restaram apresentadas nos autos e que fazem parte integrante deste Termo de Responsabilidade.

2º. A entidade deverá cumprir as etapas de execução apresentadas no projeto, devendo, especialmente:

a) com a efetiva transferência do valor homologado, determinada por este juízo, para a conta bancária da instituição (dados a serem fornecidos pela parte interessada) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o início dos trabalhos/aquisições;

b) no prazo de até 02 (dois) dias, contado da entrega dos bens / serviços, comunicar o recebimento dos mesmos a esta Vara Federal;

c) prestar contas, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento dos valores, conforme determina o art. 10 da Resolução 295/2014, abaixo citado, e os termos do presente compromisso para o email da 1ª Vara Federal em Sorocaba, da maneira mais ampla possível (por meio de notas fiscais, fotografia dos bens etc.), saindo o representante ciente de que servidor(a) da Primeira Vara Federal em Sorocaba poderá fazer vistoria, na sede da entidade, da efetiva destinação dos bens à execução do projeto apresentado. Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, comprovando-a no momento de prestar contas.

3º. As instituições deverão, também, divulgar a procedência dos recursos, conforme trata o item 9 do edital - tal divulgação, ademais, deverá ser provada (*Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*).

Os atrasos na execução do projeto, assim compreendida desde a transferência do recurso até a aprovação da prestação de contas, deverão ser justificados e comprovados perante o Juízo da 1ª Vara Federal em Sorocaba, que poderá prorrogar o prazo, **desde que não haja aumento de recursos**.

4º. Nos termos do artigo 10 da Resolução CJF-RES-2014/00295, de 04 de junho de 2014, “a prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto envolvido”.

As notas fiscais pertinentes à aquisição dos bens deverão ser obrigatoriamente emitidas em nome (e CNPJ) da instituição beneficiada, assim como os registros dos bens perante os órgãos públicos, se o caso, deverão estar em nome (e CNPJ) da instituição beneficiada.

5º. Lido o presente termo, comprometeu-se a parte representante da instituição a **aceitar e cumprir bem e fielmente as condições apresentadas, sob pena de, no caso de não aplicação da verba recebida, da sua aplicação irregular (por exemplo: aquisição de bens que não constam do projeto ou utilização dos bens adquiridos em desconformidade com o projeto), da não prestação de contas ou da não aprovação das contas apresentadas, ser responsabilizada civil e criminalmente.** Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo.

ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA

Diretora de Secretaria

1ª Vara Federal em Sorocaba

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA

Juiz Federal

INSTITUIÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SORO-01V N° 12, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora Maria Sílvia Wu, RF 2898, conforme descrito:

De: 15/06/2020 a 03/07/2020 (19 dias - 1ª parcela) e 23/11/2020 a 03/12/2020 (11 dias - 2ª parcela)

Para: 15/06/2020 a 26/06/2020 (12 dias - 1ª parcela) e 23/11/2020 a 10/12/2020 (18 dias - 2ª parcela)

ALTERAR, a pedido, o período de férias da servidora Larissa Marino Orosco, RF 6922, a saber:

De: 01/06/2020 a 10/06/2020 (10 dias - 2ª parcela)

Para: 08/09/2020 a 17/09/2020 (10 dias - 2ª parcela)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-02VNº 11, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Sorocaba – Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Vara para o período de 15/05/2020 a 22/05/2020;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias:

Dia 16/05/2020:

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria

Joana Méri Corrêa Martins - Técnico Judiciário

Dia 17/05/2020:

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria

Marcos José Lopes Simioni – Analista Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE12 Nº 6, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL RENATO DE CARVALHO VIANA, PRESIDENTE DA 12ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o teor das Portarias Conjuntas nºs 1, 2, 3, 5 e 6/2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções n. 313 e 314/2020-CNJ,

CONSIDERANDO, ainda, que haverá exiguidade de tempo entre a data da próxima sessão designada para a modalidade presencial e o eventual retorno, no dia 01 de junho de 2020, das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário mediante a adoção de ações administrativas necessárias para a garantia da segurança sanitária de todos os que participam do serviço jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVERTER** a Sessão Ordinária de Julgamento designada para o dia 02 de junho de 2020, prevista no Cronograma das Sessões Ordinárias da Décima Segunda Turma Recursal como sessão PRESENCIAL, na modalidade VIRTUAL, a ser realizada por meio ELETRÔNICO.

Art. 2º. Os processos adiados das sessões anteriores com requerimento de sustentação oral, bem assim aqueles em houver pedido neste sentido, serão adiados para futura sessão presencial, a ser oportunamente realizada, ressalvado ao patrono da parte interessada a faculdade de requerer a desistência do pedido de sustentação oral.

Art. 3º. **REDESIGNAR** a Sessão Ordinária de Julgamento marcada para os dias 10 a 16 de de junho de 2020 para o período de 15 a 17 de junho de 2020, com a manutenção da modalidade virtual.

Art. 4º. *"A suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessão virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral"* (CNJ, Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000).

Art. 5º. Comunique-se o teor da presente Portaria à Secretaria e à Sessão de Processamento das Turmas Recursais para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Carvalho Viana, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020 - JUND-DSUJ/JUND-SUMA

Determina, em caráter excepcional, a intimação por correio eletrônico ou mensagem via whatsapp durante o período de suspensão dos prazos processuais disciplinado por meio da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 6/2020 .

O JUIZ FEDERAL **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou para o dia 31 de maio de 2020, os prazos da Resolução 313, de 19 de março, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 6, de 8 de maio de 2020, PRES/CORE nº 3, de 19 de março 2020 e PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a intensa exposição dos Oficiais de Justiça ao público externo, com contato direto ou próximo com o jurisdicionado para o cumprimento de mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de evitarmos um maior acúmulo para o período posterior à vigência das mencionadas medidas excepcionais;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da prestação jurisdicional, que deve ser preservado,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do artigo 193 do Código de Processo Civil que determina que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região disciplinado por meio da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 6/2020 e demais que a sucederem:

Parágrafo 1º - que as intimações das partes, bem como, de testemunhas, que seriam cumpridas presencialmente por oficial de justiça, sejam realizadas por meio de correio eletrônico ou WhatsApp.

Parágrafo 2º - As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir de aparelho de telefonia móvel do Oficial de Justiça Avaliador Federal. No ato de intimação, o servidor encaminhará, via WhatsApp, a imagem do mandado e de eventuais peças que o instruírem. A intimação será considerada realizada na data e hora da confirmação de recebimento pelo destinatário da mensagem e o Oficial de Justiça certificará nos autos eletrônicos ou no mandado físico. Se não houver a confirmação de recebimento da mensagem pela parte ou testemunha no prazo de três dias, o Oficial de Justiça manterá o mandado em seu poder para cumprimento posterior após o término da suspensão dos prazos.

Parágrafo 3º - As intimações por correio eletrônico serão enviadas pelo endereço eletrônico institucional do Oficial de Justiça. No ato de intimação, o servidor encaminhará, via correio eletrônico, digitalizados, o mandado e eventuais peças que o instruírem. A intimação será considerada realizada com a confirmação de recebimento da mensagem pelo destinatário e o Oficial de Justiça certificará nos autos eletrônicos ou no mandado físico. Se não houver a confirmação de recebimento no prazo de três dias, o Oficial de Justiça manterá o mandado em seu poder para cumprimento posterior após o término da suspensão dos prazos.

Parágrafo 4º - Excluem-se da determinação do parágrafo 1º os atos que exijam avaliação de bens, constatação e formalização de penhoras, bem como os atos de citação.

Art. 2º. As Unidades judiciárias, se disponível nos autos, deverão fazer constar nos mandados o endereço eletrônico ou número de WhatsApp da parte ou testemunha a ser intimada.

Art. 3º. Não constando tais informações no mandado, poderá o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da diligência realizar pesquisa em sítios eletrônicos que disponibilizam tal informação, desde que comprovada sua licitude, para obtenção do número de WhatsApp da pessoa a ser intimada/notificada.

Art. 4º. Nos casos em que não houver confirmação do recebimento do e-mail ou da mensagem enviada via whatsapp, fica vedado ao Oficial de Justiça devolver o mandado à unidade judiciária emissora antes de realizar seu cumprimento pelos modos ordinários, o que deverá ser feito após o prazo da suspensão, ressalvados os casos que demandam cumprimento urgente.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, 11 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 12/05/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

1ª VARA DE BARUERI

TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES

Termo de destinação de Valores do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à unidades gestoras da 1ª Vara Federal da 44ª Subseção Judiciária de Barueri/SP. Convênio que celebram entre si a 1ª Vara Federal de 44ª Subseção Judiciária de Barueri e a Universidade Estadual de Campinas – Complexo Hospitalar CNPJ: 46.068.425.0001/33, Responsável Legal: Reitor Prof. Dr. Marcelo Knobel e Diretor Executivo da Área da Saúde: Prof. Dr. Manoel Barros Bertolo, para a aquisição de material hospitalar para combate da epidemia do COVID-19, em atenção ao Edital n. 01/2020 - BARU-01V e Resoluções n.ºs. 313/2020 e 154/2012 do CNJ e 295/2014, do C/JF em Brasília, Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 4/2020.

Por este instrumento de convênio, a Unidade Gestora da Justiça Federal Barueri dos recursos provenientes das prestações pecuniárias adimplidas no âmbito da 44ª Subseção Judiciária (Barueri), neste ato representada pela Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Titular da 1ª Vara de Barueri, Doutor Guilherme Andrade Lucci, bem assim a Universidade Estadual de Campinas – Complexo Hospitalar CNPJ: 46.068.425.0001/33, Responsável Legal: Reitor Prof. Dr. Marcelo Knobel e Diretor Executivo da Área da Saúde: Prof. Dr. Manoel Barros Bertolo, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ n. 46.068.423/0001-33, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Dr. Marcelo Knobel, celebram o presente convênio à luz da Lei n. 8.666/90 e das Resoluções n.ºs. 313/2020 e 154/2012 do CNJ e 295/2014, do C/JF em Brasília e do Edital n. 01/2020 - BARU-01V.

CLÁUSULA 1ª. O presente Termo de Convênio tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares permanentes e de consumo para unidade de saúde para enfrentamento ao COVID-19, no valor de R\$ 40.885,14 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), nos termos do Plano de Trabalho (doc.5688778) que integram o presente, a serem destinados à a Universidade Estadual de Campinas – Complexo Hospitalar CNPJ: 46.068.425.0001/33, consoante decisão homologada pelo MM. Juiz Federal Titular na 1ª Vara Federal de Barueri, no Processo SEI n. 0039685-18.2018.4.03.8001, verbis:

“Decido.

Trata-se de edital publicado por esta 1.a Vara Federal de Barueri para destinação de valores arrecadados no exercício da competência penal e executiva penal em proveito das ações de combate à pandemia do Covid-19.

Conforme se verifica nos autos deste processo SEI, apenas uma entidade apresentou projeto que vise à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal da 1ª Vara Federal de Barueri/SP.

Encontra-se certificada a regularidade da documentação apresentada, conforme certidão n. 5688876.

Intimado a se manifestar, o Ministério Público Federal não se expressou, conforme certidão n. 5692982.

Diante da ocorrência de proposta única e de que essa proposta encontra-se consentânea com as exigências e requisitos do edital, declaro vencedor, apto a receber os recursos provenientes da conta único do Juízo, aquele constante da proposta apresentada pela Universidade Estadual de Campinas – Complexo Hospitalar CNPJ: 46.068.425.0001/33, Responsável Legal: Reitor Prof. Dr. Marcelo Knobel e Diretor Executivo da Área da Saúde: Prof. Dr. Manoel Barros Bertolo, que consiste na aquisição dos seguintes materiais:

- Equipamentos de Proteção Individual a serem adquiridos:

- Avental descartável manga longa; em não tecido, laminado, gramatura mínima de 30 gr.

- Valor Total: R\$ 40.885,14

Expeça-se edital para publicidade da presente decisão.

O interessado em recorrer deverá expressar, por mero email e sob as penas da lei, sua intenção de recorrer em até 2 dias da publicação do resultado. Desde que isso seja feito, terá automaticamente mais 3 dias, imediatamente seguidos àqueles dois primeiros dias, para apresentar suas razões recursais. Deverá dirigir a manifestação de intenção de recorrer e as razões recursais à 1ª Vara Federal de Barueri, no endereço eletrônico baruer-se01-vara01@trf3.jus.br. A decisão final será publicada no mesmo veículo.

Não sendo apresentada nenhuma manifestação sobre o interesse de recorrer no prazo inicial acima fixado (de até 2 dias da data da publicação do resultado), o Juízo dará imediato seguimento à destinação da verba, descabendo aguardar os outros 3 dias para apresentação de razões recursais, devendo a Secretaria a elaboração dos respectivos termos de destinação de valores e encaminhamento ao participante selecionado para assinatura e posterior transferência de recursos.

Desde já, cientifique-se o Ministério Público Federal desta decisão.

Barueri, 17 de Abril de 2020.”

CLÁUSULA 2ª. Caberá à entidade ora contemplada cumprir fielmente o projeto apresentado no Processo SEI n. 0039685-18.2018.4.03.8001.

2.1. Deverá a entidade contemplada apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as notas fiscais da compra dos equipamentos de Proteção Individual a serem adquiridos:

- Avental descartável manga longa; em não tecido, laminado, gramatura mínima de 30 gr..

2.2. Deverá, ainda, informar, com antecedência de 10 (dez) dias, a data do recebimento dos objetos, dando ampla publicidade em seus canais de comunicação a respeito do fato.

2.3. Fica vedada à entidade contemplada a destinação dos bens constantes do objeto do presente termo de convênio para outra finalidade que não a constante do presente convênio que é o combate a pandemia do COVID-19, especificamente, na Universidade Estadual de Campinas – Complexo Hospitalar CNPJ: 46.068.425.0001, bem assim a transferência do bem por qualquer forma, sem prévia autorização da Unidade Gestora.

2.4. Sempre que requisitado deverá a entidade contemplada apresentar relatório circunstanciado acerca do estado dos bens objeto do presente termo de convênio.

CLÁUSULA 3ª. Caberá à Unidade Gestora acompanhar e fiscalizar a implementação do projeto, autorizada a visita pessoal nas dependências da entidade contemplada, bem assim aquisição de informações acerca da aquisição dos materiais hospitalares.

3.1. Caberá à Unidade Gestora, com a assinatura do presente termo de convênio, após a apresentação pela entidade contemplada de todos os documentos de regularidade e complementares exigidos em intimação pessoal, após a elaboração de certidão de conformidade, expedir em processo SEI próprio alvará judicial de levantamento da quantia destinada à aquisição dos materiais descritos no Plano de Trabalho (doc.5688778).

CLÁUSULA 4ª. O repasse financeiro será realizado em parcela única imediatamente após a celebração do presente convênio.

CLÁUSULA 5ª. Deverá a entidade contemplada realizar a prestação formal de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens pelo fornecedor, não podendo ser em prazo superior a 90 (noventa) dias da celebração do presente termo de convênio, autorizada a prorrogação por pedido fundamentado.

CLÁUSULA 6ª. No caso dos bens não serem adquiridos nas condições ora ajustadas deverá a entidade restituir à conta judicial o valor transferido no prazo de 5 (cinco) dias, devidamente atualizado, a contar do vencimento do prazo para a utilização dos recursos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

CLÁUSULA 7ª. O Convênio ora celebrado vigorará até a homologação e ampla publicidade da prestação de contas apresentada pela entidade contemplada.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Dê-se ciência da expedição do presente termo de destinação de valores ao Ministério Público Federal, por e-mail.

Após a transferência dos recursos, cientifique-se o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diante da natureza estadual da entidade pública contemplada.

Barueri, 30 de abril de 2020.

Guilherme Andrade Lucci

Juiz Federal Titular da 1.a Vara de Barueri/SP

Marcelo Knobel

Reitor Universidade Estadual de Campinas

TESTEMUNHAS:

Lindomar Aguiar dos Santos

Diretor de Secretaria

CPF nº 111726928-07

Priscila Santos Ferreira

Supervisora de Processamento Criminal

CPF nº 063942156-35

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal**, em 30/04/2020, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

| |
|--|
| Documento assinado eletronicamente por Lindomar Aguiar dos Santos, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Barueri , em 30/04/2020, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
|--|

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por Priscila Santos Ferreira, Técnica Judiciária , em 30/04/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
|---|

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-08VNº 14, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 8ª Vara Federal de Campinas e a necessidade de organização dos trabalhos,

RESOLVE

1. **Interromper**, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 12/05/2020, as férias da servidora CLÁUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA, RF 3405, anteriormente designadas para 11 a 29/05/2020 (19 dias), e **designar** o gozo do período remanescente para o dia 09/06/2020 (01 dia) e para o período de 12 a 28/08/2020 (17 dias).

2. **Alterar**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora CLÁUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA, RF 3405, anteriormente designadas para 12 a 21/08/2020 (1º período – 10 dias), 08 a 10/09/2020 (2º período – 03 dias) e 03 a 19/11/2020 (3º período – 17 dias), para 08 a 25/09/2020 (1º período – 18 dias), 09/10/2020 (2º período – 01 dia) e 03 a 13/11/2020 (3º período – 11 dias).

3. **Interromper**, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 12/05/2020, as férias da servidora ANA LÍVIA PEIXOTO FONSECA, RF 6641, anteriormente designadas para 11 a 25/05/2020 (15 dias), e **designar** o gozo do período remanescente para os períodos de 08 a 09/06/2020 (02 dias) e 24/08/2020 a 04/09/2020 (12 dias).

4. **Interromper**, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 01/06/2020, as férias da servidora VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI, RF 1172, anteriormente designadas para 21/05/2020 a 10/06/2020 (21 dias), e **designar** o gozo do período remanescente para 29/07/2020 a 07/08/2020 (10 dias).

5. **Alterar**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MÔNICA OIDE NAKABAYASHI DE LIMA, RF 3695, anteriormente designadas para 29/06/2020 a 08/07/2020 (2º período - 10 dias), para 29/07/2020 a 07/08/2020 (2º período - 10 dias).

6. **Alterar**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora FERNANDA MARINHO, RF 7724, anteriormente designadas para 22 a 31/07/2020 (2º período - 10 dias) e 13 a 22/10/2020 (3º período - 10 dias), para 13 a 22/10/2020 (2º período - 10 dias) e 09 a 18/12/2020 (3º período - 10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03VNº 20, DE 11 DE MAIO DE 2020.

A Doutora Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Meritíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

SUSPENDER, por absoluta necessidade do serviço, os período de férias de 23/06/2020 a 08/07/2020, da servidora **PATRÍCIA CRISTINA OLIVA**, Analista Judiciária, RF 8499, ficando o período para gozo oportuno.

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias do servidor **RUBENS MODESTO**, Analista Judiciário, RF 3793, conforme segue:

onde consta:

2ª Parcela: 04/05/2020 a 13/05/2020

passa a constar:

2ª Parcela: 15/06/2020 a 24/06/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 11/05/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

4ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-04VNº 14, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ADOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE,

DESIGNAR, para o período de 13 a 24 de julho de 2020, 12 (doze) dias de férias da servidora **DORALICE PINTO ALVES**, RF 8063, referente ao período de 10 a 21/02/2020, anteriormente cancelado.

Santos, 11 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SANT-04V Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ADOUTORA ALESSANDRA NUYNES AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, TITULAR DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e ss. do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 373, de 29 de novembro de 2019 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, como objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nºs. 1, 2, 3, 5 e 6/2020, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações das Resoluções nº 313 de 19 de março de 2020 e 318 de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2022, de 17 de abril de 2020, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2046, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Instrução Normativa CORE Nº 1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 25 de maio de 2020, às 14h, para abertura dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária na 4ª Vara Federal de Santos, por videoconferência, sob a presidência da MMª. Juíza Federal Drª Alessandra Nuyne Aguiar Aranha, que estender-se-ão até o dia 29 de maio de 2020, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (santos-se04-vara04@trf3.jus.br), ficando tais procedimentos restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, conforme o disposto no artigo 106, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020 e artigo 3º da Portaria CORE 2022/2020.

Art. 3º. Proceder-se-á à inspeção, por via remota, nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema de Processamento Eletrônico – PJE, bem como nos livros mantidos em suporte digital.

Art. 4º Não serão concedidas férias aos servidores lotados nesta Vara durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 5º. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Santos serão recebidas através do email institucional: santos-se04-vara04@trf3.jus.br

Parágrafo único – Caso se torne necessário, o atendimento direto será realizado de forma não presencial, por meio de aplicativo de comunicação à distância, mediante prévia solicitação do interessado ao email institucional da unidade.

Art. 6º. Serão verificados os processos em tramitação neste Juízo, obedecendo-se à regras de Correição Geral Ordinária, expedindo-se relatórios gerenciais prévios para análise dos processos, que poderão ser verificados até (15) dias da data do encerramento da Inspeção. Caso não seja possível a conclusão no prazo referido, os processos não inspecionados ou pendentes de regularização deverão ser incluídos em Plano de Trabalho que constará do relatório de inspeção, conforme artigo 114 do Provimento CORE Nº 01/2020.

Art. 7º. Serão inspecionados, por amostragem, os processos sobrestados e suspensos, distribuídos proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais, consoante disposição contida no artigo 109, parágrafo único do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 8º. A inspeção e contagem dos processos que tramitam em suporte físico, a verificação da regularidade do patrimônio pertencente a esta unidade, bem como eventuais regularizações necessárias nos livros e pastas administrativas serão realizados quando do retorno à normalidade do expediente forense, nos exatos termos do disposto no artigo 4º da Portaria CORE 2022/2020.

Art. 9º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

Art. 10. Comunique-se, ainda, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Santos, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Regional Federal) e Caixa Econômica Federal, através de suas representações regionais, os quais poderão encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo, bem como solicitar orientações para participação na abertura dos trabalhos através do e-mail institucional santos-se04-vara04@trf3.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, **Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 13, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Designa substituta para exercer função comissionada.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 07/2020 deste Juízo a qual designou a 2ª e 3ª parcelas de férias referente ao exercício de 2020 do servidor **JOÃO OTÁVIO SANTIAGO MARTELLETO**, Analista Judiciário – Área Judiciária, RF 8197, ocupante da função comissionada de Supervisão de Processamentos das Execuções Fiscais (FC-05), para gozo em 22/02/20 a 12/03/2020;

CONSIDERANDO o período de vacância da mencionada função comissionada, ocorrido entre a exoneração do referido servidor, a partir 13/03/2020, nos termos do ATO Nº 2653, DE 05 DE MAIO DE 2020, publicado em 08/05/2020 do Diário Oficial da União, e a designação da servidora **Joselina Aparecida Rodrigues Olante**, RF 8202, a partir de 07/04/2020, para a função comissionada, em conformidade com a Portaria UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 397, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

DESIGNAR, para exercer a função comissionada em questão, a servidora **JOSELINA APARECIDA RODRIGUES OLANTE**, Analista Judiciária – Área judiciária, RF 8202, no período de 22/02/2020 a 06/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, Juiz Federal, em 12/05/2020, às 10:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL

PORTARIASVCT-SUMANº 6, DE 07 DE MAIO DE 2020.

A Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR as férias do servidor abaixo, para constar como segue:

RF 8085 - DEIVID SANTOS MORAES

Exercício 2019

De:

2ª parcela - 17/07/2020 A 31/07/2020 (15 DIAS)

Para:

2ª parcela - 01/07/2020 a 10/07/2020 (10 DIAS)

3ª parcela - 10/08/2020 a 14/08/2020 (5 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Vicente, em 11/05/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 5744009/2020

Processo: 0003547-83.2017.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Mega Segurança Ltda. (CNPJ: 04.951.122/0001-14). Espécie: Termo Aditivo nº 20/2020 ao Contrato nº 12/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 10/2017. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses a contar de 23/05/2020, e a supressão de 01 (um) posto de vigilância. Valor Global: R\$ 823.612,20. Assinatura: 07/05/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Arquimedes Gonzaga Gonçalves - representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 08/05/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5731706/2020

À vista da Informação 5731600, com base no Artigo 53, § 1º, da Lei n. 8.112/90, e no Artigo 96, § 2º, da Resolução CJF n. 04/2008, **DEFIRO** o ressarcimento do valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, relativo à despesa realizada a título de **transporte mobiliário e bagagem**, ao Juiz Federal **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, RF 10452.

À Seção de Processamento de Folha de Pagamento para remição.

Publique-se. Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 11/05/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

PORTARIADOUR-01VNº 9, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara de Dourados, no uso das atribuições legais, com espeque na Portaria MS-POR-2012/00081, de 30/05/2012, expedida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, em face das ausências havidas;

I - DESIGNA a servidora **BIANCA PEREIRA FARIA** - RF 7436, Técnica Judiciária, para exercer em substituição, a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05) nos dias 03/04/2020 e 17/04/2020 em razão de licença médica da titular, **RENATA PATRÍCIA SILVA SANTOS ARRUDA** - RF 7229, sem prejuízo de suas atribuições.

II - DESIGNA a servidora **LUZIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA**, Analista Judiciária, RF 5166, para exercer, em substituição a função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), no dia 13/04/2020, em razão de férias da titular **ANA PAULA BRITO DE JESUS** - RF 7416, sem prejuízo de suas atribuições.

III – Anotem-se e comuniquem-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal**, em 08/05/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

PORTARIANA VI-01VNº 28, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Doutor **LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, Excelentíssimo **Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí**, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 391, de 23/07/2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015, de 29/10/2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE 1, 2, 3, 5 e 6/2020;

CONSIDERANDO o feriado municipal nos termos da Portaria SADM-MS nº 66, de 18/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INDICAR como juiz plantonista da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **NO DIA 13 DE MAIO DE 2020**, o magistrado abaixo relacionado, o qual somente tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

| Período | Juiz Plantonista |
|------------|--|
| 13/05/2020 | Dr. Luciano Tertuliano da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí. |

Art. 2º. - Não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores, salvo para estes na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito a ser apreciada pelo magistrado, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos, conforme Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020.

Art. 3º. - O atendimento às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos advogados deve ser realizado através do envio de documentos por e-mail, ao endereço navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone (67) 99142-5406, serviços disponíveis ininterruptamente.

§ 1º A autoridade policial, o membro do Ministério Público Federal ou o advogado que enviar documentos ao Plantão de Naviraí, na forma do *caput*, fica responsável por noticiar o envio ao servidor plantonista, pelo telefone (67) 99142-5406.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juíza Federal**, em 11/05/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA COXI-01VNº 19, DE 05 DE MAIO DE 2020.

A Doutora JÚLIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, MM. Juíza Federal Substituta, no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, II, III, IV e VIII, art. 41, incisos I a XVII e art. 55 da Lei 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 373, de 29 de novembro de 2019, da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 04/12/2019, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal **no período de 25 a 29 de maio de 2020**;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, 314 e 318/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de teletrabalho para magistrados e servidores, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1, 2, 3, 5 e 6/2020, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as Portarias CORE nº 2022, de 14/04/2020, e 2046, de 27/04/2020, bem como a Instrução Normativa CORE Nº 1/2020, de 01/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **25 de maio de 2020**, às 14 horas, para início da **Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Coxim**, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos trabalhos se estenderão até o **dia 29 de maio de 2020**, às 16 horas, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Consignar que os atos de abertura e de encerramento da Inspeção Geral Ordinária serão realizados por via remota, nos termos em que preconizado pela Portaria CORE nº 2022, de 14/04/2020.

Art. 3º. Esclarecer que os trabalhos de inspeção serão realizados inicialmente nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no Sistema do Juizado Especial Federal - SISJEF, e no Sistema Unificado de Execuções Penais - SEEU.

Art. 4º. Estabelecer que, durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente por intermédio do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (*coxim-se01-vara01@trf3.jus.br*), sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, em atenção aos princípios que regem os procedimentos nas unidades judiciárias e à normatização dos procedimentos judiciais eletrônicos de regência, salvo se houver cessada a suspensão de atendimento ao público preconizada pelas Portarias Conjuntas da Presidência e da Corregedoria do E. TRF da 3ª Região.

Art. 5º. Informar que a inspeção da unidade administrativa, compreendida a dos Livros e Pastas virtuais, bem como do material permanente (cadastramento e inventário do patrimônio) da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Coxim, será realizada oportunamente, quando cessar o regime de teletrabalho na Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 6º. Determinar que não serão concedidas férias aos servidores lotados na unidade durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 7º. Consignar que quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pela 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Coxim sejam encaminhadas, também, para o e-mail institucional da Secretaria desta unidade (*coxim-se01-vara01@trf3.jus.br*).

Art. 8º. Esclarecer que, nos termos da Instrução Normativa CORE Nº 1/2020, serão vistoriados, no mínimo, 50% do acervo de processos ativos desta unidade judiciária, salvo se 100% dos autos de processos ativos tiverem tido movimentação processual nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de início da inspeção. Impossibilitada a verificação desse quantitativo (50% do acervo) durante o período de realização da inspeção, a tarefa deverá ser concluída no prazo de 15 dias, indicado no art. 115 do Provimento CORE nº 1/2020. Caso não seja possível a conclusão no prazo referido, os processos não inspecionados deverão, obrigatoriamente, ser incluídos em Plano de Trabalho que constará do relatório a ser encaminhado à Corregedoria-Regional.

Art. 9º. Estabelecer que, nos termos do art. 109, parágrafo único, do Provimento CORE nº 1/2020, serão inspecionados 5% dos processos sobrestados e suspensos.

Art. 10. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para ciência da Inspeção.

Art. 11. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à OAB – Subseções de Coxim, Costa Rica, Pedro Gomes e São Gabriel do Oeste, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da União, à Procuradoria Regional do Estado em Coxim, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul, à Defensoria Pública da União, à Caixa Econômica Federal e aos Conselhos Regionais, para ciência da Inspeção, os quais poderão designar previamente representantes para acompanhar, por via remota, os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por esta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível de Coxim.

Art. 12. Determinar que a presente Portaria seja afixada no átrio deste Fórum da Justiça Federal e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Cavalcante Silva Barbosa, Juíza Federal Substituta**, em 11/05/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.